



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO

2014

Aprovado por deliberação do
Conselho Diretivo do IEFP em 2014-03-13

CURSOS DE APRENDIZAGEM
regulamento específico CURSOS DE
APRENDIZAGEM regulamento específico
CURSOS DE APRENDIZAGEM regulamento
CURSOS DE APRENDIZAGEM
regulamento específico CURSOS DE APRENDIZAGEM
regulamento específico CURSOS DE
APRENDIZAGEM regulamento específico CURSOS
de aprendizagem regulamento
específico CURSOS DE APRENDIZAGEM

CURSOS DE APRENDIZAGEM

formar jovens para um emprego qualificado

APRENDIZAGEM regulamento específico
CURSOS DE APRENDIZAGEM
regulamento específico CURSOS DE
APRENDIZAGEM regulamento específico
CURSOS DE APRENDIZAGEM
CURSOS DE APRENDIZAGEM regulamento
específico CURSOS DE
APRENDIZAGEM regulamento
específico CURSOS DE APRENDIZAGEM





ÍNDICE

PREÂMBULO	2
Notas prévias	2
Parte 1 Procedimentos Técnico-Pedagógicos	6
1.1. Destinatários e condições de acesso	6
1.2. Tipologia das entidades parceiras	7
1.3. Entidades formadoras externas (EFE)	7
1.4. Entidades de apoio à alternância (EAA)	12
1.5. Entidades parceiras para a qualificação (EPQ)	13
1.6. Componentes de formação	14
1.7. Estrutura curricular.....	14
1.8. Planificação, organização e desenvolvimento da formação	15
1.9. Metodologias.....	21
1.10. Avaliação das aprendizagens.....	22
1.11. Certificação.....	27
1.12. Formandos.....	28
1.13. Equipa técnico-pedagógica.....	29
1.14. Prosseguimentos de estudos – acesso ao ensino superior	31
1.15. Processo técnico-pedagógico	32
1.16. Visitas de acompanhamento às EFE	32
Parte 2 Procedimentos Administrativo-Financeiros	33
2.1. Financiamento.....	33
2.2. Candidatura e pagamentos	34
2.3. Enquadramento das despesas - Rubricas.....	37
2.4. Receitas	41
2.5. Processo contabilístico	41
ANEXOS	43



PREÂMBULO

Notas prévias

I – A qualificação dos jovens no combate ao desemprego

A situação do desemprego, em particular o desemprego jovem, requer o IEFP no seu melhor, capaz de **mobilizar as equipas internas e externas**, com o objetivo de **promover a qualificação e a empregabilidade dos públicos mais jovens**, reforçando a **dimensão dual** ou em alternância, através de melhores dispositivos de adequação e controlo de qualidade da formação em contexto de trabalho, e reduzindo o nível de abandono e de absentismo dos formandos, com recurso a **estratégias de envolvimento e de compromisso** mais proativas e personalizadas.

Neste sentido, têm vindo a ser revistos alguns dos procedimentos associados ao desenvolvimento dos cursos de aprendizagem, imprimindo a esta modalidade características promotoras de uma maior eficácia e eficiência, que contribuam, objetivamente, para **formar jovens para um emprego qualificado**.

Para o efeito, e além das **novas estratégias de otimização da formação** introduzidas no regulamento, e de novas possibilidades de **parcerias com outros operadores de educação/formação**, sublinhou-se a necessidade de investir num **adequado enquadramento de formadores e formandos** antes do início das ações de formação relativamente a aspetos como i) a cultura dos Centros do IEFP; ii) as regras de comportamento, de assiduidade e pontualidade; iii) a importância da organização e gestão do tempo; iv) a necessidade de elaboração de um projeto empreendedor (individual ou de grupo), a desenvolver durante a formação e passível de ser utilizado por empresas ou outras entidades; v) a predominância dos métodos ativos e experienciais (treino prático) sobre os métodos expositivos ou teóricos e, por último, mas não menos importante, vi) o imperativo dos formadores ajustarem as atividades práticas aos estilos e ritmos de aprendizagem dos formandos, tendo em vista o estímulo da respetiva motivação e o sucesso dos processos de aprendizagem.

No que concerne à **oferta de formação**, importa continuar a garantir que esta se encontra em linha com as **prioridades do mercado de emprego**, contrariando alguns aspetos que têm vindo condicionar o respetivo planeamento:

- cultura enraizada nas entidades formadoras, revelando baixa incorporação tecnológica e escassez de orientação para as áreas de bens e serviços transacionáveis;
- resposta mais ajustada à procura maioritária dos utentes e não dos empregadores – satisfação das expectativas dos candidatos em vez da orientação para as necessidades do mercado de emprego (pelo que importa persuadir ou motivar os utentes para outras ofertas de formação aparentemente menos atrativas mas com maior grau de empregabilidade);
- insuficiência do levantamento de necessidades junto das empresas e demais empregadores - menor investimento no planeamento, bem como nas condições logísticas de suporte.
- Assim, e com vista a permitir que o IEFP disponha de uma oferta que vá ao encontro das reais necessidades do mercado de trabalho, mantém-se a **definição anual das áreas e saídas profissionais a priorizar**, nos seguintes termos¹:

¹ A identificação das saídas profissionais prioritárias é **efetuada anualmente e divulgada no portal do IEFP**.



- **85% da oferta de formação** deve ser orientada para as **saídas profissionais de nível 4 de prioridade 1, 2 ou 3**, atentas as condições logísticas dos Centros e das entidades externas;
- **15% da oferta de formação** pode, em função das **especificidades regionais e locais do mercado de emprego**, abranger **outras saídas não consideradas prioritárias a nível nacional**;
- Os **Centros do IEFP** devem ter um papel central no desenvolvimento de **cursos prioritários**, designadamente em **áreas com maior incorporação tecnológica**.

O **número de formandos** deve ser **proporcional ao nível de prioridade das respetivas saídas profissionais**, isto é, quanto mais elevada for a prioridade maior deve ser o número de abrangidos, atentas as necessidades do mercado de emprego.

Os cursos de aprendizagem devem observar **duas fases de início em cada ano civil**, conforme previsto no [Anexo 15](#), isto é, em março/abril e em setembro/outubro, com vista à concretização dos seguintes objetivos:

- **melhorar o planeamento** desta modalidade de formação, permitindo uma divulgação mais ampla da oferta e maior rigor no cumprimento da calendarização definida;
- **facilitar a constituição dos grupos de formação**, fazendo coincidir com momentos estratégicos do calendário escolar (fim de 2.º período ou reinício de ano letivo) que implicam, frequentemente, uma tomada de decisão, pelos jovens e pelas famílias, sobre as vias disponíveis para a continuidade dos respetivos percursos escolares, afirmando os cursos de aprendizagem como uma alternativa válida;
- **promover dinâmicas comuns** a grupos que frequentem a mesma saída profissional ou afins, bem como, sempre que o número de desistências o justifique, facilitar a respetiva **fusão**, em nome da motivação pedagógica e da racionalidade económica;
- **viabilizar, no futuro, a realização de uma avaliação externa**, através da aplicação de uma prova nacional nas componentes de formação sociocultural e científica, em particular nas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) comuns a todos os referenciais de formação.

II - Enquadramento do Regulamento

De acordo com o [Decreto-Lei n.º 396/2007](#), de 31 de dezembro - que estabelece o regime jurídico do **Sistema Nacional de Qualificações (SNQ)** e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento - os **cursos de aprendizagem** assumem-se como uma modalidade de formação de **dupla certificação**, constituindo uma modalidade de cumprimento da escolaridade obrigatória.

A [Portaria n.º 1497/2008²](#), de 19 de dezembro, regula as condições de acesso, a organização, a gestão e o funcionamento dos cursos de aprendizagem, bem como a avaliação e a certificação das aprendizagens.

Os cursos de aprendizagem são cursos de **formação profissional inicial, em alternância**, dirigidos a **jovens**, privilegiando a sua **inserção no mercado de trabalho** e permitindo o **prosseguimento de estudos**, que se regem pelos seguintes **princípios orientadores**:

- **Intervenção junto dos jovens em transição para a vida ativa** e dos que já **integram o mercado de trabalho sem o nível secundário de formação, escolar e profissional**, com vista à melhoria dos níveis de empregabilidade e de inclusão social e profissional;

² Alterada pela [Portaria n.º 289/2009](#), de 20 de março e pela [Portaria n.º 73/2010](#), de 4 de fevereiro.



- **Organização em componentes de formação** - sociocultural, científica, tecnológica e prática - que visam as várias dimensões do saber, integradas em estruturas curriculares predominantemente profissionalizantes adequadas ao nível de qualificação e às diversas saídas profissionais;
- **Reconhecimento do potencial formativo da situação de trabalho**, através de uma maior valorização da intervenção e do contributo formativo das empresas, assumindo-as como verdadeiros espaços de formação, geradores de progressão das aprendizagens;
- **Regime de alternância** entendido como a interação entre a formação teórica e a prática e os contextos em que as mesmas decorrem, sendo a formação prática nas entidades de apoio à alternância distribuída de forma progressiva ao longo do curso.

O IEF, para além de **desenvolver esta modalidade** no quadro da respetiva rede de Centros, é também o **organismo competente** por, anualmente, em articulação com a ANQEP, **definir as áreas de educação e formação** a privilegiar em função das dinâmicas do mercado de emprego, definir os critérios para apresentação **de candidaturas** por outras entidades formadoras e **decidir sobre a aprovação** das mesmas.

O presente **regulamento específico** pretende disponibilizar toda informação necessária ao desenvolvimento destes cursos, **estruturando-se em duas partes**:

1. a primeira respeitante a **aspetos técnico-pedagógicos e organizativos**, e
2. a segunda respeitante aos **aspetos administrativo-financeiros**,

assumindo-se como um **documento normativo fundamental na dinamização/operacionalização desta modalidade de formação**, seja no quadro do IEF ou na sua relação com as entidades formadoras externas.

No quadro desta relação, as entidades articulam com os Centros ou com as Delegações Regionais do IEF em função do que, regionalmente, for definido.

Ao longo do texto quando se pretende referir indistintamente Centros do IEF e entidades formadoras externas, a designação utilizada é de entidades formadoras. Nas demais situações referem-se expressamente cada uma das entidades.

O presente regulamento, disponibiliza um conjunto de **links ativos** internos ao próprio documento ou para diplomas legais, **sites** de organismos, cuja informação se reveste de utilidade para algumas das matérias abordadas, entre outros. No entanto, mantém-se a necessidade das entidades formadoras confirmarem, em cada momento, a atualidade da informação, **com particular incidência nos diplomas legais**.



III – Aplicação do modelo de custos unitários aos cursos de aprendizagem

No contexto do **processo comunitário de simplificação de acesso aos apoios cofinanciados pelo FSE**, foram adotadas **novas modalidades de apuramento de custos elegíveis**, designadamente o pagamento de montantes fixos, a aplicação de taxas forfetárias para os custos indiretos e a adoção de escalas normalizadas de custos unitários, com a conseqüente **redução da carga administrativa** associada à gestão dos projetos cofinanciados.

Com a introdução deste novo modelo pretende-se, concomitantemente, **aumentar os níveis de qualidade da formação desenvolvida**, recentrando esforços no acompanhamento regular dos formandos com vista, entre outros aspetos, à diminuição do absentismo e das desistências.



Após a aplicação deste regime de financiamento a outras modalidades de qualificação inicial de jovens, **considerou-se adequado o seu alargamento aos cursos de aprendizagem.**

Nesta sequência, o [Despacho n.º 3213/2014](#), de 26 de fevereiro, veio definir, no âmbito desta modalidade de formação, a aplicação do modelo de custos unitários, consubstanciando um custo por curso/grupo de formação.

O presente Regulamento Específico vem, assim, acomodar as alterações introduzidas pelo Despacho acima referido.

Em síntese, com as alterações introduzidas neste novo Regulamento, pretende-se **colocar o foco nas seguintes 3 dimensões de intervenção:**

1. Qualidade e rigor (conteúdos, processos, métodos e técnicas);
2. Melhoria do sucesso e da assiduidade;
3. Eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos.



PRODUÇÃO DE EFEITOS: Novas ações aprovadas pelo IEFP após a sua divulgação.



Parte 1 | Procedimentos Técnico-Pedagógicos

1.1. Destinatários e condições de acesso

1.1.1 | Idade e habilitações escolares

Os cursos de aprendizagem destinam-se a **jovens** que devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Idade inferior a 25 anos;
- 9.º ano de escolaridade, sem conclusão do ensino secundário.

Em **situações excecionais**, a **Delegação Regional** poderá emitir parecer favorável a propostas de **integração de candidatos com idade igual ou superior a 25 anos**, quando se trate de candidatos **desempregados inscritos nos Centros do IEFP** para os quais **não existam ofertas formativas** no âmbito de outras modalidades de formação de dupla certificação, nomeadamente, cursos de educação e formação para adultos (EFA), compatíveis com os respetivos interesses e necessidades de qualificação.

1.1.2 | Definição de percursos de formação com dispensa de frequência de UFCD

Podem ser **dispensados da frequência de uma ou mais UFCD**, com a atribuição dos **créditos** correspondentes³:

- os **detentores do nível 2 de qualificação**, obtido em **percurso de dupla certificação**, que integre **unidades de formação iguais ou equivalentes** às do curso que pretendem frequentar;
- os jovens que tenham **frequentado**, um ou mais anos de um qualquer curso de nível secundário, em função dos **conhecimentos e competências certificados**.

A análise das situações anteriormente referidas deve resultar da apresentação de um **requerimento** dirigido pelo candidato ao responsável pela entidade formadora. Este requerimento deve, desde logo, fazer-se acompanhar de **cópia dos documentos que certificam os conhecimentos e as competências adquiridos**.

Cabe à **equipa técnico-pedagógica** de um curso de dupla certificação, que se encontre a decorrer na entidade formadora e que confira a **mesma qualificação** (preferencialmente, no âmbito da modalidade de cursos de aprendizagem), analisar os documentos disponibilizados e **definir/propor o percurso formativo** a realizar por aquele candidato, no quadro de um determinado curso a iniciar ou já iniciado.

As **propostas de percursos formativos**, a aprovar pelo responsável da entidade formadora, devem, em função das competências comprovadas, mencionar as UFCD que o candidato se encontra dispensado de frequentar e os créditos a atribuir, bem como identificar aquelas que deve realizar, tendo em vista a obtenção do nível 4 de qualificação.

³ A concretizar-se a partir da entrada em vigor do Sistema Nacional de Créditos.



Antes de iniciar a formação, o candidato tem, obrigatoriamente, que apresentar os **originais dos documentos** que acompanharam o requerimento, devendo **atestar-se** no respetivo processo a **conformidade das cópias**.

A apreciação da análise efetuada bem como o percurso definido são elementos **obrigatórios no respetivo dossiê técnico-pedagógico**.

1.2. Tipologia das entidades parceiras

Podem participar no desenvolvimento dos cursos de aprendizagem, para além dos **Centros da rede do IEPF** (incluindo os centros de formação profissional de gestão participada), as seguintes entidades com as seguintes atribuições:

Entidades Formadoras Externas (EFE)	Entidades de Apoio à Alternância (EAA)	Entidades Parceiras para a Qualificação (EPQ)
<ul style="list-style-type: none">• Organizar e desenvolver as componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica;• Acompanhar a formação prática em contexto de trabalho (FPCT) realizada numa entidade de apoio à alternância;• Assegurar diretamente a FPCT, de parte ou da totalidade dos formandos.	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a FPCT de acordo com um plano individual de atividades.	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar recursos físicos e/ou humanos para o desenvolvimento dos cursos, numa lógica de partilha e otimização dos meios públicos
<ul style="list-style-type: none">▪ Entidades formadoras públicas▪ Entidades formadoras privadas certificadas <p>Nota: ver ponto 1.3.2</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Empresas públicas ou privadas▪ Outras entidades empregadoras <p>Nota: ver ponto 1.4</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Escolas básicas, secundárias e profissionais▪ Estabelecimentos de ensino politécnico e universitário▪ Centros tecnológicos e ninhos de empresas <p>Nota: ver ponto 1.5</p>

1.3. Entidades formadoras externas (EFE)

Na elaboração dos **planos anuais de atividades** os Centros do IEPF devem considerar todos os cursos de aprendizagem a desenvolver em resposta às necessidades do mercado de trabalho, permitindo identificar, nesse momento, as ações que, face à capacidade interna instalada, deverão ser realizadas por EFE.

Sempre que haja **necessidade de recorrer a EFE**, o IEPF, através das suas Delegações Regionais, deve implementar a metodologia definida neste ponto, garantindo os **princípios de concorrência** e de



transparência, com vista à **manutenção da bolsa regional de EFE**, assegurando a uniformidade de critérios aquando da respetiva seleção.

1.3.1 | Levantamento das necessidades de formação

Levantamento das **necessidades de formação** na região | 3 anos

Com recurso a:

Inquéritos elaborados no âmbito do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social; informação sobre o mercado de trabalho disponível nos Centros do IIEFP; estudos setoriais/regionais da responsabilidade de diversas entidades, bem como a informação disponível no âmbito das Redes Regionais para o Emprego.

Levantamento da **capacidade formativa instalada** na rede de Centros do IIEFP (incluindo os Centros de Formação Profissional de Gestão Participada) | 3 anos

No que concerne aos **Centros de Formação Profissional de Gestão Participada**, **não devem ser apenas considerados os sediados na respetiva região**, na medida em que estes Centros desenvolvem a sua atividade a nível nacional, dispondo de recursos (didáticos, pedagógicos e humanos) e de capacidade instalada, que lhes permitem, na maior parte dos casos, dar resposta às necessidades de formação em vários pontos do país.

Identificação das **necessidades de formação que excedem a capacidade instalada** no IIEFP

Com vista à identificação das ações que podem vir a ser desenvolvidas por EFE, ou em colaboração com EPQ.

1.3.2 | Processo de candidatura e admissão à bolsa

Quando houver necessidade de reforçar a bolsa de entidades formadoras externas, o IIEFP publicita no seu portal (www.iefp.pt) os respetivos **períodos de candidatura**.

Podem constituir-se como **EFE**:

- **Entidades públicas com competências estatutárias no domínio da formação profissional** (como por exemplo as Escolas de Hotelaria e Turismo ou a Casa Pia de Lisboa).
- **Entidades formadoras públicas e privadas**, devidamente **certificadas** no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras, **com exceção das escolas básicas, secundárias e profissionais**.

Contudo, **podem ser autorizadas a realizar estes cursos** as **EFE** titulares de estabelecimentos de ensino privados **que tiverem por objeto social** (a par do ensino sujeito à tutela do Ministério da Educação e da Ciência) **o desenvolvimento de ações ao nível da formação profissional ou qualificação**, consubstanciando entidades formadoras **certificadas** no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras.

Para esse efeito, devem as Delegações Regionais **comprovar** que as **entidades** titulares de estabelecimentos de ensino privados **desenvolvem** a respetiva **formação com autonomia logística e**



pedagógica relativamente ao ensino regular ou profissional ministrado pelos estabelecimentos de que são titulares.

As **entidades** que pretendam intervir nos cursos de aprendizagem, à data de apresentação das candidaturas, devem reunir os seguintes **requisitos**:

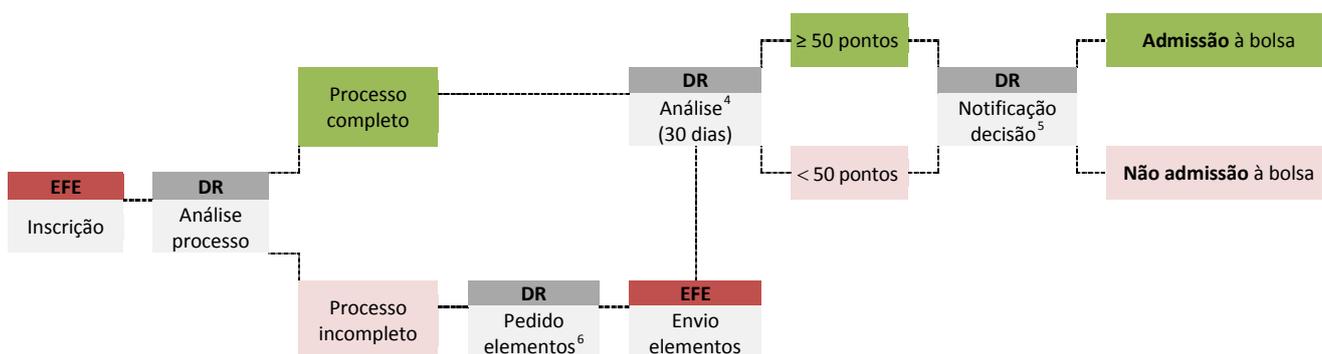
- Encontrarem-se regularmente **constituídas** e devidamente **registadas**;
- Terem a situação regularizada em matéria de **impostos**, de contribuições para a Segurança Social e de restituições no âmbito dos financiamentos do IEFP;
- Encontrarem-se **certificadas** no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras;
- Não terem sido condenadas por violação da **legislação** sobre **trabalho de menores** e **discriminação** no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;
- Não terem sido condenadas em **processo-crime**, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais;
- Possuírem **instalações e equipamentos adequados às saídas profissionais** a que se candidatam.

As **entidades que reúnam os requisitos necessários e se pretendam constituir como EFE devem remeter o processo à respetiva Delegação Regional, nos períodos publicitados**, integrando os seguintes elementos:

- a) ficha de inscrição ([ANEXO 1](#));
- b) comprovativo da certificação como entidade formadora;
- c) documentação necessária para a aferição dos critérios constantes da ficha de inscrição, designadamente, comprovativos da posse de instalações para o desenvolvimento da formação a que se estão a candidatar.

Sempre que necessário, com o objetivo de **alargar o universo de EFE**, a Delegação Regional pode recorrer à formulação de convites diretos e aos canais habituais de divulgação, incluindo a imprensa, para promover a candidatura de novas entidades à bolsa.

1.3.2.1 | Circuito de receção – análise – decisão de candidaturas à bolsa de entidades



A ordenação das **EFE** admitidas à bolsa é feita por saída profissional e hierarquizada de acordo com a pontuação obtida, sendo objeto de **divulgação** no portal do IEFP.

⁴ Matriz de análise ([ANEXO 1](#))

⁵ Minuta de Ofício de notificação de decisão ([ANEXO 2](#))

⁶ Minuta de Ofício de pedido de elementos ([ANEXO 2](#))



Nos casos em que duas, ou mais, entidades obtenham a mesma pontuação, deverá privilegiar-se a entidade que assuma, simultaneamente, a qualidade de entidade formadora e de entidade de apoio à alternância, conforme o disposto no número 4 do artigo 4.º da [Portaria n.º 1497/2008](#).

1.3.3 | Protocolos de colaboração

Quando se revelar necessário proceder ao **reforço/renovação da bolsa de EFE**, em áreas de formação consideradas estratégicas para o crescimento da economia nacional, em particular em setores de bens e serviços transacionáveis, podem adotar-se mecanismos excecionais, através da **celebração de protocolos de colaboração** ([ANEXO 3](#)).

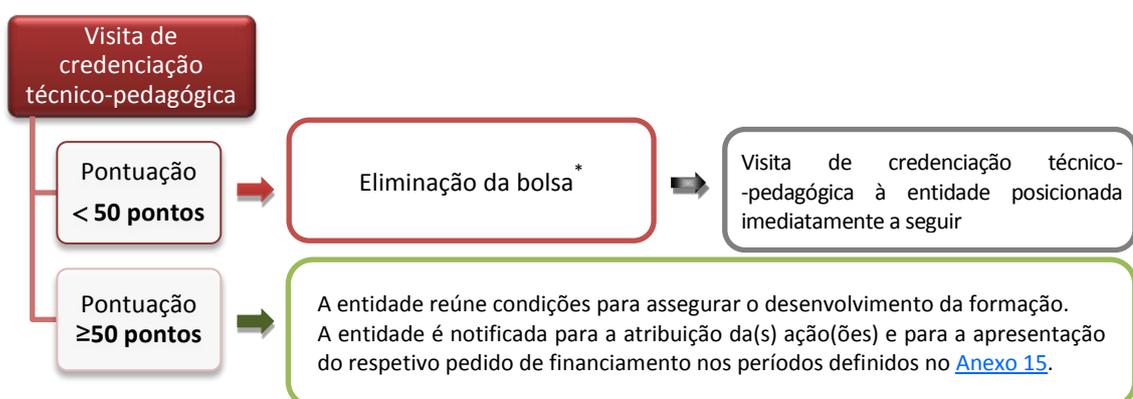
As entidades com as quais podem vir a ser celebrados **protocolos** são identificadas pelo Conselho Diretivo do IEFP ou pela tutela. Podem, ainda, ser propostas pelas Delegações Regionais ou pelos Centros do IEFP ou por iniciativa das próprias entidades, competindo ao Conselho Diretivo decidir sobre a respetiva admissão à bolsa.

A **integração na bolsa**, por esta via, confere às entidades protocoladas **prioridade** em relação àquelas cuja integração se fez através de candidatura, **na intenção de atribuição** de uma determinada ação, **ficando**, no entanto, **sujeitas à obtenção de um parecer favorável** na sequência da visita de credenciação técnico-pedagógica.

1.3.4 | Seleção das entidades formadoras externas - credenciação técnico-pedagógica

Antes do início das ações, o IEFP **contacta a entidade**, com a qual firmou protocolo ou que obteve melhor **pontuação na sequência do processo de candidatura**, dentro de **cada saída profissional**, procedendo à respetiva **visita de credenciação técnico-pedagógica**, avaliando, **no local**, os aspetos constantes do mesmo formulário que a entidade preencheu para efeitos de inscrição na bolsa.

A **pontuação** resultante da realização de uma visita é atribuída **por saída profissional**, devendo para o efeito ser mobilizado o [Anexo 1](#) anteriormente referido. Assim,



* Uma entidade que integre a bolsa para **mais do que uma saída profissional**, pode, na sequência de uma visita que culmine com a atribuição de uma **pontuação inferior a 50 pontos** numa dessas saídas, manter-se na bolsa excluindo, porém, a possibilidade de desenvolver formação naquela em que obteve a referida pontuação.



A **pontuação** e o subsequente parecer **resultantes** da **visita** são **válidos**, por saída profissional, por um período máximo de **3 anos**, podendo, desta forma, ser considerados para outra(s) ação(ões) de formação, quer no quadro do mesmo Centro, quer no quadro de outro Centro da rede do IEFP.

1.3.5 | Responsabilidades e deveres das entidades formadoras externas

1. São da **responsabilidade** das **EFE**, no âmbito da coordenação dos processos de formação, as seguintes **funções**:
 - a) Planear, organizar, desenvolver e controlar a **qualidade técnico-pedagógica da formação**;
 - b) Proceder à **admissão de formandos**, no respeito pelas normas definidas;
 - c) Constituir as **equipas pedagógicas**, de acordo com os requisitos legais exigidos em cada componente de formação, prestando a informação necessária sobre os cursos de aprendizagem e o contexto institucional em que os mesmos decorrem;
 - d) Acompanhar as atividades formativas desenvolvidas pelas **EAA**;
 - e) Facultar aos formandos o acesso aos **benefícios e equipamentos sociais** compatíveis com a ação frequentada;
 - f) Respeitar e **fazer respeitar as condições de higiene, saúde e segurança no trabalho**.

2. Constituem **deveres** das EFE:
 - a) Sujeitar-se a ações de **verificação**, de **auditoria** e de **avaliação** por parte das entidades que a seguir se indicam, fornecendo todos os elementos relacionados, direta ou indiretamente, com o desenvolvimento das ações financiadas:
 - Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
 - Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social
 - Programa Operacional Potencial Humano
 - Entidades de auditoria e controlo no âmbito do Fundo Social Europeu
 - b) Pautar a realização das despesas por exigentes critérios de **razoabilidade**, tendo em conta, nomeadamente, a relação da despesa com a formação, os preços de mercado e a relação custo/benefício;
 - c) Utilizar um **centro de custos por curso**, que permita a individualização das rubricas de custos de acordo com as rubricas de pedido de saldo;
 - d) Identificar a **chave de imputação** ao centro de custos, no caso de custos comuns;
 - e) Manter a **contabilidade específica da formação atualizada**, não podendo, em caso algum, ter um atraso superior a 45 dias;
 - f) Desenvolver a formação programada com **respeito pelas normas legais** aplicáveis, pelas condições de aprovação da ação e da eventual concessão de apoios;
 - g) Comunicar, por escrito, às estruturas do IEFP, sempre que ocorram **problemas** que afetem o funcionamento das ações;
 - h) Prestar, a qualquer momento, toda a **informação** que lhes for solicitada sobre a execução das ações no que se refere aos aspetos pedagógicos, administrativos e financeiros;



- i) Registrar e manter permanentemente atualizados os registos no **Sistema de Gestão da Formação do IEFP (SGFOR)**, assegurando a qualidade da informação registada;
- j) Disponibilizar ao Centro ou à Delegação Regional do IEFP com o qual articula, em suporte digital, os **manuals/lista bibliográfica de suporte ao desenvolvimento das várias componentes de formação, bem como as provas de avaliação** aplicadas no(s) curso(s) de aprendizagem que lhe foram atribuídos;
- k) Cumprir o **contrato de formação** celebrado com os formandos;
- l) Não exigir do formando **tarefas não compreendidas** nos objetivos do curso;
- m) Divulgar, convenientemente, a todos os formandos, o respetivo **regime de direitos e deveres**;
- n) Afixar cartazes permanentes e visíveis, nos locais onde decorrem as ações, contendo a indicação do **financiamento** pelo FSE e pelo Estado Português e respetivas insígnias da União Europeia e da República Portuguesa;
- o) Cumprir as normas e procedimentos previstos na legislação comunitária e nacional em matéria de **informação, divulgação e publicidade dos apoios de cofinanciamento** das ações de formação, em conformidade com o disposto no [ponto 2.1.1.](#) do presente regulamento.

A estas entidades, para além da responsabilidade da organização das diferentes componentes de formação, compete-lhes, igualmente, a organização e apresentação dos processos de candidatura, reembolsos e saldo, bem como a organização e atualização dos processos técnico-pedagógico e contabilístico-financeiro das ações de formação que desenvolvem.

Nota importante: O IEFP não solicitará documentação em suporte papel quando os registos na entidade sejam efetuados exclusivamente em suporte eletrónico. **Os documentos podem ser disponibilizados sempre e apenas em formato digital.**

1.3.6 | Extinção de EFE

Em caso de **extinção da EFE**, os respetivos dossiês técnico-pedagógicos e administrativo-financeiros, **completos, organizados e atualizados**, são obrigatoriamente confiados ao **Centro ou à Delegação Regional do IEFP** com o qual se relacionou durante o desenvolvimento da formação.

1.4. Entidades de apoio à alternância (EAA)

As EAA são pessoas, singulares ou coletivas, legalmente constituídas, que enquadrem a **FPCT**, de parte ou da totalidade dos formandos de cada ação de formação, em articulação com a entidade formadora.

As EAA devem reunir **cumulativamente** as seguintes **condições**:

- a) Encontrarem-se regularmente **constituídas** e devidamente **registadas**;
- b) Demonstrar **capacidade técnica e organizativa** para desenvolver e apoiar a componente de FPCT;
- c) **Não serem devedoras** à Fazenda Pública, à Segurança Social e ao IEFP de quaisquer impostos, contribuições ou reembolsos, ou estarem a cumprir um plano de regularização das obrigações daí decorrentes;
- d) **Não terem sido condenadas** por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;



- e) Disporem de **ambiente de trabalho, condições de higiene e segurança e meios técnicos, humanos e materiais** capazes de assegurar a formação profissional necessária e adequada à qualificação para uma profissão;
- f) Integramem, nos seus quadros, **trabalhadores qualificados** que exerçam a profissão que constitui o objeto da FPCT.

As EAA são **selecionadas pelas entidades formadoras**, podendo, se assim for entendido, proceder-se à **celebração de protocolos de colaboração** também com estas entidades, utilizando, para o efeito o modelo constante do [ANEXO 3](#).

Deverá proceder-se a uma **visita de caracterização técnica às EAA**, a acontecer, obrigatoriamente, **antes do início da componente de FPCT**, através da avaliação no local, das condições existentes, com base no anexo 1 do *Guia de Orientações da Formação Prática em Contexto de Trabalho* – [ANEXO 4](#).

1.5. Entidades parceiras para a qualificação (EPQ)

A celebração de **protocolos de parceria**, com **escolas do Ministério da Educação e Ciência, escolas profissionais, estabelecimentos de ensino superior ou outras entidades**, visam, num quadro de complementaridade de intervenções, **otimizar**, a nível local, os **recursos humanos** (professores/formadores), **materiais** (espaços de formação - salas, oficinas, laboratórios), entre outros, promovendo a sua **ocupação a 100%**, e permitindo, ainda, a partilha e troca de experiências entre os diferentes operadores de educação e formação.

Prevê-se, assim, que as **componentes de formação sociocultural e científica** possam ser desenvolvidas nos espaços dos **estabelecimentos de ensino** acima referidos, ou outros, decorrendo a componente de **formação tecnológica** nos espaços dos **Centros do IIEFP**.

Por outro lado, preconiza-se que as **escolas** que cedam os seus recursos no âmbito deste tipo de parcerias, possam **utilizar as oficinas e outros espaços e equipamentos dos Centros do IIEFP**, no sentido de colmatar a eventual inexistência destes meios técnicos no quadro da rede de escolas do ensino regular.

Na celebração destes protocolos deve atender-se ao fator da **proximidade geográfica entre os diferentes espaços de desenvolvimento da formação**, garantindo-se que a deslocação dos formandos de um local para outro é efetuada sem perturbações ao seu normal funcionamento, podendo, ainda, e particularmente nos casos em que a rede de transportes públicos não for compatível com os horários da formação, serem estabelecidos **contactos com as autarquias locais**, atentas as suas responsabilidades no quadro do desenvolvimento socioeconómico e da promoção da educação.

Por se tratar de parcerias que devem ser promovidas **localmente**, e cujos termos, designadamente, no que concerne às condições de cedência/partilha de meios, se admite que possam variar em função de inúmeros fatores, os quais não são passíveis de antecipação exaustiva, foi elaborada uma **minuta de protocolo** ([ANEXO 5](#)), que, pretendendo orientar a instituição destas parcerias, está aberto aos **ajustamentos** que se entendam por convenientes na relação a firmar entre o IIEFP e a pluralidade de entidades parceiras acima referidas.

Em síntese, pretende-se robustecer o **trabalho em rede**, reduzindo o desperdício, **reforçando a qualidade das respostas** e melhorando o **ajustamento da oferta** às necessidades da procura e às exigências do mercado de trabalho.



1.6. Componentes de formação

O desenvolvimento dos cursos de aprendizagem pressupõe uma forte **interação entre as diversas componentes e contextos de formação**, reconhecendo à **situação de trabalho um elevado potencial formativo** e encarando a **alternância** como uma **sucessão de contextos de formação, articulados entre si, que promovem** a aquisição das competências que integram um determinado perfil de saída:

Formação Sociocultural

- aquisição/reforço de conhecimentos e competências pessoais, sociais e culturais, nomeadamente nos domínios da comunicação em língua portuguesa e estrangeira, cidadania e empregabilidade, trabalho autónomo e de equipa, inovação e empreendedorismo e utilização de novas tecnologias.

Formação Científica

- aquisição de saberes científicos e competências estruturantes, desenvolvidos através da observação, análise e experimentação, contribuindo para um exercício profissional mais consciente e fundamentado.

Formação Tecnológica

- aquisição de saberes técnicos e competências específicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao exercício de uma determinada profissão, incorporando a capacidade de análise crítica e de resolução de problemas.

Formação Prática em Contexto de Trabalho

- desenvolvimento e aquisição de conhecimentos e competências técnicas, relacionais e organizacionais, relevantes para um exercício responsável da atividade profissional, assente em padrões de qualidade e no cumprimento das regras de segurança e saúde.

1.7. Estrutura curricular

Os **planos curriculares** de cada uma das saídas profissionais organizam-se com base na **estrutura curricular** que apresentada na página seguinte.





Componentes de Formação	Áreas de Competência	Domínios de Formação	Nível 4	Períodos de formação (duração de referência em horas)		
			Duração máxima (horas)	1.º	2.º	3.º
Sociocultural	Línguas, Cultura e Comunicação	- Viver em Português	280	100	100	75
		- Comunicar em Inglês*	200	100	50	50
		- TIC	100	50	25	25
			580	250	175	150
	Cidadania e Sociedade	- Mundo Atual	110	50	25	25
- Desenvolvimento Social e Pessoal		110	50	25	25	
		220	100	50	50	
Científica	Ciências Básicas	- Matemática e Realidade		75	75	50
		- Outras		75	75	50
			400	150	150	100
Tecnológica	Tecnologias	- Tecnologias Específicas	1 000	400	300	300
Prática	Contexto de Trabalho		1 500	300	550	650
TOTAL			3 700	1 200	1 225	1 250

* Pode optar-se pelo desenvolvimento de outra língua estrangeira, que se revele mais interessante do ponto de vista das necessidades do mercado de trabalho, tendo por base os mesmos conteúdos e objetivos/competências.

1.7.1 | Atividades de reforço e ou de desenvolvimento

Os cursos de aprendizagem preveem que, à duração total constante dos respetivos planos curriculares, possam **acrescer**, distribuídas ao longo dos três períodos de formação, **até 90 horas** destinadas a favorecer o **reforço ou o desenvolvimento de competências dos formandos**, seja através da **realização de atividades de apoio ou de recuperação** (30 horas), que fomentem o sucesso das aprendizagens, seja através da **organização de projetos transdisciplinares** (60 horas), que promovam o espírito de cidadania e de intervenção comunitária, as competências empreendedoras e o autoemprego, bem como o desenvolvimento de competências de índole artística, cultural e desportiva que desempenham um papel estruturante na formação harmoniosa e equilibrada da personalidade dos jovens.

Com um **projeto transdisciplinar** - entendida a transdisciplinaridade como a forma de aprender sem estabelecer fronteiras entre as diversas áreas de conhecimento - pretende-se **desenvolver e/ou reforçar algumas competências dos formandos nos domínios pessoal e social**, favorecendo um desenvolvimento individual mais integrado e completo.

Do [ANEXO 6](#) constam os **princípios orientadores** para o desenvolvimento destes projetos.

1.8. Planificação, organização e desenvolvimento da formação

1.8.1 | Referenciais de formação

Os cursos de aprendizagem desenvolvem-se com base nos **planos curriculares disponíveis em www.iefp.pt** > Formação > Modalidades de Formação > Cursos de aprendizagem > Referenciais de Formação com base nos referenciais de formação definidos para as diferentes componentes:



Componente de Formação	Referenciais de Formação
Sociocultural	Definidos pelo IEFP, disponíveis em:
Científica	<ul style="list-style-type: none">• www.iefp.pt > Formação > Modalidades de Formação > Cursos de aprendizagem > Referenciais de Formação
Tecnológica e Prática	Referenciais de formação de nível 4 constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), disponíveis em: <ul style="list-style-type: none">• www.catalogo.angep.gov.pt

1.8.2 | Novos referenciais de formação

Sempre que seja identificada a necessidade de formação numa saída profissional para a qual **não exista resposta** devem os Centros apresentar uma **proposta**, devidamente fundamentada, ao Departamento de Formação Profissional, que analisará a oportunidade da mesma em articulação com a ANQEP, tendo em vista a conceção do novo referencial de formação e a respetiva disponibilização no CNQ.

1.8.3 | Planificação

No quadro da planificação da ação de formação, deve ser elaborado um **cronograma** (podendo para o efeito ser usado o modelo constante do [ANEXO 7](#)), permanentemente **atualizado**, considerando os **seguintes aspetos**:

- a) **planificação da totalidade do percurso** formativo;
- b) **distribuição da carga horária diária** privilegiando, nas **primeiras horas de formação**, o desenvolvimento das **componentes de natureza mais teórica** (sociocultural e científica) e nas **restantes a componente tecnológica**;
- c) identificação de todos os **períodos de realização da FPCT**;
- d) **desenvolvimento dos projetos transdisciplinares** bem como das **atividades de recuperação**, quando estas se verificarem;
- e) **prova de avaliação final**;
- f) identificação de todos os **momentos de interrupção da formação** (fins-de-semana, feriados, férias*);
- g) identificação das **reuniões regulares da equipa técnico-pedagógica**;
- h) identificação das **visitas** a realizar às EAA no **quadro do acompanhamento** à componente de FPCT.

(*) conforme consta da legislação em vigor e do contrato de formação a celebrar, deve haver uma **interrupção de 22 dias úteis por cada 1200 horas de formação**, a qual deve ocorrer preferencialmente no mês de agosto, sem prejuízo de uma parte desta interrupção poder ocorrer nos períodos da Páscoa e do Natal.

1.8.4 | Constituição dos grupos

As ações de formação devem integrar formandos que reúnam as **condições de acesso** - idade e habilitações escolares - **independentemente da situação face ao emprego**.



N.º mínimo de formandos: 20

N.º máximo de formandos: 25

Em função das condições disponíveis, em termos de espaços e equipamentos, que garantam a **qualidade da formação**.

Apenas em **casos excecionais** e devidamente fundamentados os **cursos de aprendizagem podem iniciar-se** com um **número de formandos inferior ou superior** aos acima definidos, mediante autorização do IEPF, através das respetivas **Delegações Regionais**.

Nota: Dando cumprimento ao previsto no n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1497/2008, de 19 de dezembro, uma vez cumpridos os demais requisitos, as candidaturas que apresentem um **n.º de formandos superior a 20** são objeto de aprovação pelo IEPF atentos os princípios do interesse público, da economia e do equilíbrio técnico-pedagógico em função das dinâmicas de grupo.

1.8.5 | Estratégias para a otimização da formação

Por forma a minimizar as consequências negativas dos **abandonos da formação**, nomeadamente, a subutilização de recursos físicos e humanos, colocando em causa a razoabilidade financeira das ações através do aumento do custo/hora formando, e a permitir o acesso à formação de um maior número de jovens, devem ser adotadas as seguintes **estratégias**:

1.8.5.1 | Substituição de formandos desistentes no 1.º período de formação

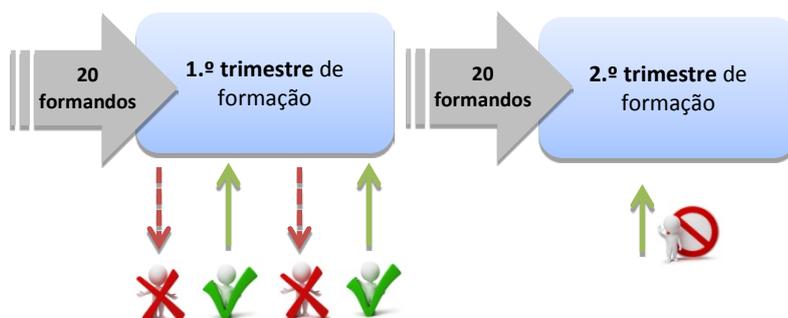
No 1.º período de formação, os **formandos que desistam podem ser substituídos por outros**, devendo a integração dos novos formandos realizar-se **até ao final do 1.º trimestre de formação**.

Para tal, devem aceitar-se inscrições de candidatos após o início da formação.

Iniciado o 2.º trimestre de formação, deixa de ser pedagogicamente recomendada a integração de formandos em substituição de desistentes, considerando o tempo decorrido desde o início da formação e a dificuldade acrescida na recuperação das aprendizagens.

Para os novos formandos devem ser planeadas **atividades de recuperação** que lhes permitam adquirir os conhecimentos e as competências correspondentes às unidades de formação já desenvolvidas.

Exemplo (grupo de 20 formandos):



As **atividades de recuperação** devem decorrer, na totalidade ou predominantemente, **até ao final do 2.º trimestre** e a sua duração corresponder a **50% do n.º de horas não frequentadas**.



Organização das atividades de recuperação (pelo formador)

- Identificação das UFCD não frequentadas, por componente;
- Definição de um plano de atividades de recuperação, em articulação com os restantes formadores, que identifique para as UFCD não frequentadas:
 - o período de desenvolvimento;
 - as atividades práticas integradoras;
 - os conteúdos teóricos;
 - os recursos didáticos;
 - os critérios de avaliação.
- Articulação com o tutor da FPCT, nos casos em que esta componente já tenha sido iniciada, para efeitos de recuperação.

Estas atividades podem implicar a realização de trabalhos **presenciais**, em contexto de formação, ou a **distância** (noutros contextos), podendo, recorrer-se, para o efeito, às 30 horas previstas no ponto 1.7.1., **acrescidas do tempo necessário** para se atingirem os objetivos técnico-pedagógicos definidos.

As atividades de recuperação são **orientadas pelo responsável pedagógico**, que pode assegurar, no máximo, o **acompanhamento de 5 formandos**, em simultâneo.

Nestes casos, deve prever-se o **pagamento de 7 horas/mês**⁷ (independentemente do número de formandos em recuperação), considerando os períodos de desenvolvimento definidos no exemplo acima apresentado.

Quando assumir esta função, o responsável pedagógico não deve assegurar, em simultâneo, a coordenação de mais do que três ações de formação.

1.8.5.2 | Início, em simultâneo, de 2 ações que visem a mesma saída profissional

Sempre que existam condições para o efeito, as entidades formadoras devem promover o **início em simultâneo de duas ações** que visem a mesma saída profissional, ou, no limite, com um **desfasamento de 1 mês** entre a primeira e a segunda.

Desta forma, no caso de se verificarem desistências em número que comprometa uma adequada e eficaz utilização dos fundos públicos, estarão criadas condições mais favoráveis para que as duas ações se fundam numa única.

1.8.5.3 | Desistências - Monitorização e procedimentos

 A **monitorização do n.º de formandos por curso** tem de ser regularmente realizada ao **longo da formação e no final de cada período**, de modo a garantir que, tendencialmente, os grupos de formação **não ficam abaixo dos seguintes limites mínimos**:

Período de formação	N.º de formandos mínimo	O n.º inicial de formandos deve ser aferido à data de início da formação.
1.º	90% do n.º inicial	
2.º	85% do n.º inicial	
3.º	80% do n.º inicial	

⁷ Assim, um responsável pedagógico pode auferir, para além da remuneração pela formação ministrada, o valor correspondente a 14 horas mensais (7h pela atividade como responsável pedagógico e 7h pela orientação das atividades de recuperação).



A não observância destes limites deve ser objeto de **fundamentação escrita** pelas entidades, na qual fiquem evidenciados os motivos das desistências dos formandos, bem como as estratégias de recuperação adotadas e **quando o n.º mínimo de formandos no 1.º ou no 2.º período de formação corresponda a 50% do n.º inicial**, a proposta de **fusão com outro grupo** da mesma saída profissional, existente na mesma entidade ou noutra entidade que intervenha em território próximo.

A fusão de grupos de formação pode implicar a **integração de formandos a frequentar diferentes períodos de formação**, sem prejuízo da carga horária e da sequência das UFCD previstas nos respetivos planos curriculares, devendo, nestes casos, haver uma especial atenção às estratégias e métodos pedagógicos, no sentido de conciliar as diferentes etapas e ritmos de aprendizagem.

Nota importante:

Sempre que forem detetadas dificuldades na aprendizagem dos formandos, designadamente nos que possuam **idade inferior a 18 anos**, e esgotadas que sejam as medidas previstas no âmbito dos planos de recuperação, devem os mesmos ser **encaminhados para outras ofertas de educação ou de formação** que melhor se adequem ao seu perfil, em articulação com os estabelecimentos de ensino, **tendo em vista garantir as condições para o cumprimento da escolaridade obrigatória** e ou a conclusão com sucesso de uma qualificação.



Com a publicação do **Despacho n.º 3213/2014**, de 26 de fevereiro, as **desistências passam a determinar novas reduções de financiamento**, podendo, em algumas situações, haver lugar à **redução total**, conforme previsto no **ponto 2.2.5 do presente regulamento**.

1.8.5.4 | Desistências / Integração em outras ações

Um formando que desista de um curso de aprendizagem sem motivo atendível não pode inscrever-se num outro curso de aprendizagem por um **período de 1 ano**.

Apenas se admite a **integração do formando desistente noutra curso antes de cumprido o prazo de 1 ano**, mediante consentimento da entidade formadora de origem, caso esta beneficie de financiamento público, ou na sequência de encaminhamento do referido formando por parte de serviços competentes para o efeito.

Não estão abrangidos por esta regra os **formandos com idade inferior aos 18 anos**.

1.8.6 | Públicos com necessidades educativas especiais

Quando estes **cursos integrem públicos com necessidades educativas especiais**, devidamente **comprovadas**, as metodologias de aprendizagem, os referenciais de formação, os conteúdos, as durações de referência e a avaliação poderão ser **adaptados** às respetivas necessidades, **mediante proposta da entidade formadora e autorização do Departamento de Formação Profissional do IEFP**.

1.8.7 | Carga horária

As atividades de formação - cujo horário deverá ser fixado entre as **8h00 e as 20h00** - devem organizar-se com base nas seguintes **cargas horárias diárias, semanais e por sessão**:





As **exceções** a esta carga horária aplicam-se ao período de **FPCT** (consultar o *Guia de Orientações da Formação Prática em Contexto de Trabalho* - [ANEXO 4](#)).

Sempre que uma **UFCD integre conteúdos predominantemente teóricos** não deve prever-se o desenvolvimento de mais do que duas sessões consecutivas dessa mesma unidade.

1.8.8 | Utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

É recomendável que em todas as saídas profissionais os formandos sejam **portadores de fardas, batas e ou EPI adequados** à respetiva saída profissional, tendo os mesmos um carácter obrigatório sempre que a formação decorra em contexto de oficina, sala de aplicações práticas ou laboratório.

1.8.9 | Visitas de estudo ou de campo

Para o adequado desenvolvimento do processo formativo, o formador pode considerar importante a realização de **visitas de estudo ou de campo**. Para o efeito, deve considerar-se o seguinte:

- a) As **propostas de visitas** ([ANEXO 8](#)) **devem ser apresentadas, pelo formador, ao responsável pedagógico** da ação de formação com uma **antecedência mínima de duas semanas**, relativamente à data de realização da mesma.
- b) Sempre que a concretização da visita implique a realização de **despesas** (designadamente de transportes ou relacionadas com a aquisição de bilhetes de acesso) devem as mesmas ser **identificadas e calculadas**, ainda que a título de estimativa.
- c) A **aprovação** da proposta apresentada pelo formador, da competência do responsável da entidade formadora, deve basear-se, prioritariamente, na adequada definição dos **objetivos pedagógicos da visita**, na sua relação evidente com as atividades propostas e com a pertinência de ambos para o desenvolvimento dos conteúdos/objetivos pedagógicos do domínio ou unidade de formação em que a mesma se enquadra, pelo que estes devem encontrar-se **claramente explicitados**.
- d) A **lista de presenças** deve ser preenchida pelo formador antes da visita e assinada na ocasião por todos os presentes. As ausências devem ser registadas, com a máxima brevidade, no livro de sumários, na(s) sessão(ões) respetiva(s), à(s) qual(ais) corresponderá o sumário *“Realização de visita de estudo a ...”*.
- e) O **original da lista de presenças** será **entregue**, obrigatoriamente, ao **responsável pedagógico** da ação, pelo formador, para inclusão no dossiê técnico-pedagógico da ação a que respeita.

1.8.10 | Formação prática em contexto de trabalho (FPCT)

A FPCT visa a aquisição e a consolidação de competências técnicas, comportamentais e relacionais, facilitadoras do desenvolvimento, com autonomia, das atividades que correspondem ao exercício de uma profissão qualificada, bem como facilitar a futura (re)inserção profissional.

As **normas e procedimentos a verificar na realização da FPCT** constam do *Guia de Orientações da Formação Prática em Contexto de Trabalho* ([ANEXO 4](#)).

No que respeita, contudo, aos **instrumentos de suporte à definição do plano de atividades e à avaliação do formando**, deve ser utilizado, no âmbito dos cursos de aprendizagem, o [ANEXO 9 - Roteiro de atividades da FPCT](#), que integra o presente regulamento.



Considerando que, em função do respetivo plano curricular, **algumas UFCD são exclusivamente desenvolvidas no quadro da FPCT**, o roteiro de atividades tem de incluir obrigatoriamente, nas atividades a desenvolver, as que se encontram associadas a essas UFCD, garantindo, deste modo, para além da consolidação das aprendizagens realizadas em contexto de formação, a aquisição de novas aprendizagens, traduzidas nos resultados de aprendizagem previstos nos planos curriculares, que concorram, de forma efetiva, para o cumprimento do perfil associado a cada saída profissional.

1.8.10.1 | Duração

A **duração** da FPCT pode variar **entre 1 100 e 1 500 horas**, distribuídas, de forma crescente, ao longo dos **três períodos de formação**, conforme o constante de cada um dos planos curriculares.

1.8.10.2 | Avaliação

A **avaliação da componente de FPCT** segue as normas e procedimentos definidos, para este efeito, no *Guia de Orientações da Formação Prática em Contexto de Trabalho* ([ANEXO 4](#)), devendo, contudo, a **avaliação ser registada no Roteiro de Atividades** anteriormente referido.

1.9. Metodologias

Os métodos pedagógicos⁸ situam-se ao nível da **organização** e da **sistematização de procedimentos e atitudes** dos formadores e dos formandos em contexto de formação e assumem-se como essenciais no desenvolvimento harmonioso da **relação pedagógica**.

Os métodos devem, assim, ser **selecionados** pelos formadores com base, entre outros:

- nas **características** dos formandos;
- nos **resultados a alcançar**;
- nos **conteúdos** a transmitir;
- nos **contextos** e **recursos** disponíveis;
- nas **aprendizagens** a efetuar,

por forma a, por um lado, criar as condições para o desenvolvimento de um **processo formativo adaptado ao ritmo individual** da aprendizagem e a um **acompanhamento personalizado** do formando e, por outro, a preparar **cidadãos dinâmicos**, capazes de participar nas organizações e nas comunidades em que se inserem.

Considerando, no entanto, que os contextos de trabalho exigem, cada vez mais, **capacidades de autonomia, iniciativa, trabalho em equipa, análise crítica, resolução de problemas e de aprendizagem ao longo da vida**, decorrente da necessidade de **adaptação a novas realidades sócio laborais**, devem privilegiar-se, no quadro dos processos formativos, os **métodos ativos**, que permitam o desenvolvimento integrado do formando nas suas dimensões profissional, pessoal e social.

Tendo em vista a aquisição destas competências, o formador e, atenta a relevância da componente de FPCT, o tutor, ao selecionarem os métodos a aplicar em cada sessão de formação, devem ter sempre presente a **realidade do grupo ou do indivíduo** com que trabalham, sem prejuízo de, em **cada momento, e ao longo do**

⁸ No [ANEXO 10](#), encontram-se **sistematizados alguns dos métodos pedagógicos mais usuais** utilizados pelos formadores em situação de formação.



processo formativo, fazer os necessários ajustamentos, no sentido de encontrar as melhores respostas, face à realidade cognitiva, sociológica e afetiva de cada formando ou grupo de formandos.

Neste processo de ajustamento deve-se procurar **manter níveis elevados de motivação, de interesse e de aquisição de saberes**, devendo prestar-se permanente atenção às características dos saberes a transmitir, tendo presente que os indivíduos não aprendem todos da mesma maneira e que estabelecem diferentes relações com o saber.

Considerando que os **recursos didáticos** se constituem como um suporte fundamental para a aplicação dos métodos pedagógicos, principalmente no que respeita aos métodos ativos, para o acompanhamento personalizado da progressão dos formandos e para a adaptação do processo formativo ao perfil e ao ritmo de aprendizagem individual, e uma vez que não se dispõe de recursos didáticos estruturados para cada uma das saídas profissionais, torna-se necessária a respetiva **elaboração/adaptação** pelos formadores ou a sua **aquisição** pelas entidades formadoras.

Face ao significativo volume de recursos disponíveis na [Mediateca de Formação Profissional](#), sugere-se uma consulta regular da respetiva base de dados, sem prejuízo do estabelecimento de contactos diretos com aquele centro de recursos.

1.10. Avaliação das aprendizagens

1.10.1 | Princípio e objetivos

O **princípio determinante** no sistema de avaliação é o de que o **processo de avaliação deve refletir, com rigor, o processo de formação**, garantindo, desta forma, uma conformidade entre, por um lado, processos, técnicas e instrumentos de avaliação e, por outro, conteúdos formativos e atividades de aprendizagem.

A avaliação incide sobre as **aprendizagens efetuadas e competências adquiridas**, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.

A avaliação destina-se:

- a **informar o formando** sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos ao longo do processo formativo;
- identificar dificuldades ou lacunas** na aprendizagem individual e **insuficiências** no processo de ensino-aprendizagem e **encontrar soluções e estratégias** pedagógicas que favoreçam a recuperação e o sucesso dos formandos;
- a **certificar** as competências adquiridas pelos formandos com a conclusão de um percurso.

A avaliação contribui, ainda, para a **melhoria da qualidade do sistema de qualificações**, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e o reforço da confiança social no seu funcionamento.

1.10.2 | Tipos de avaliação

A avaliação faz parte integrante do processo formativo e tem como finalidade **confirmar os saberes e as competências adquiridos** ao longo deste processo, compreendendo:



- Uma **avaliação formativa**, que se projeta sobre o processo de formação e permite obter a informação detalhada sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias pedagógicos e definição de eventuais planos de recuperação.

A avaliação formativa **promove**:

- A produção de efeitos sobre o processo de formação e não exclusivamente sobre os resultados;
 - A informação sobre a progressão na aprendizagem, permitindo a redefinição de estratégias de recuperação e de aprofundamento;
 - A autorreflexão sobre o processo formativo;
 - A motivação para o desenvolvimento de percursos de formação subsequentes.
- Uma **avaliação sumativa** - intermédia e final - que visa servir de base de decisão sobre a progressão e a certificação, respetivamente.

A **escala** a utilizar neste tipo de avaliação é **quantitativa**, de **0 a 20 valores**.

1.10.3 | Critérios

A **avaliação** é realizada por unidade de formação e deve apoiar-se num conjunto de **parâmetros a definir pelo formador**, desejavelmente **concertado no âmbito da equipa técnico-pedagógica**, em função dos objetivos da formação e das competências a adquirir, e ser do **conhecimento da entidade formadora**.

Os **critérios de avaliação formativa** devem agrupar-se em diferentes **domínios**, nomeadamente:

Domínio	Exemplos
Aquisição de conhecimentos, desempenho profissional e transferência de conhecimentos para novas situações	<i>Aplicação de conhecimentos em diferentes contextos</i>
Relacional	<i>Relações interpessoais, trabalho em equipa</i>
Comportamental	<i>Iniciativa, autonomia, pontualidade, assiduidade</i>

O **formando deve ser informado** sobre os procedimentos e os parâmetros de avaliação definidos para cada unidade de formação e ser esclarecido relativamente aos resultados da sua avaliação.

1.10.4 | Registo de resultados

Os **resultados das aprendizagens** devem ser registados regularmente em **instrumentos de avaliação** disponíveis nas entidades formadoras, de forma direta ou mediante adaptações consideradas pertinentes, ou **a criar pelos formadores**, que garantam a **transparência** e a **coerência** da avaliação.

1.10.5 | Classificação por período de formação

A classificação final em cada período de formação é apurada nos seguintes termos:



Componentes*	Fórmulas	Crítérios a considerar
Sociocultural (FSC) Científica (FC) Tecnológica (FT)	$c_{Comp} = \frac{\sum c_{UFCD}}{n.^{\circ}UFCD}$	<ul style="list-style-type: none">A classificação destas componentes obtém-se pela média aritmética das UFCD que as integram.A classificação de cada componente não pode ser inferior a 10 valores.Admite-se uma classificação mínima de 8 valores numa UFCD de cada uma destas componentes.
FPCT (FP)	-	Esta classificação não pode ser inferior a 10 valores . Nota: Às UFCD que, de acordo com o respetivo plano curricular, são desenvolvidas no quadro da componente de FPCT , é atribuída a classificação dessa componente.
Classificação final do período	$CFp = \frac{FSC + FC + 2FT + FP}{5}$	Esta classificação não pode ser inferior a 10 valores .

*Classificações arredondadas às décimas

Legenda:

cComp - classificação por componente

cUFCD - classificação por UFCD

CFp - classificação final do período de formação

1.10.5.1 | Percursos de formação específicos

- Quando se trate da avaliação de formandos com **percursos de formação** resultantes de processos de dispensa de frequência de UFCD, nos termos do previsto no [ponto 1.1.2](#) deste Regulamento, **as classificações são obtidas tendo por base as UFCD frequentadas**.
- Quando se trate de **formandos que integraram a formação até ao final do 1.º trimestre do primeiro período**, nos termos do previsto no [ponto 1.8.5.1](#), a avaliação deve observar o seguinte:
 - As atividades de recuperação são objeto de **avaliação** nos termos dos critérios definidos no respetivo plano.
 - Para efeitos de **progressão** para o 2.º período, a classificação **não pode ser inferior a 10 valores**.
 - A classificação obtida é a considerada para efeitos de apuramento da classificação de cada uma das componentes, com exceção da FPCT, com base na seguinte **fórmula**:

$$cC = \frac{\left(\frac{\sum c_{UFCD}}{n_{UFCD}} \right) + cAR}{2}$$

Legenda:

cC = classificação das componentes de formação (sociocultural, científica e tecnologia)

cUFCD - classificação por UFCD

nUFCD – número de UFCD **efetivamente frequentadas**

cAR - classificação atividades de recuperação

1.10.6 | Classificação da prova de avaliação final (PAF)

Apenas os formandos que obtenham uma **classificação igual ou superior a 10 valores**, no final do 3.º período de formação, realizam a prova de avaliação final (PAF).

	Fórmula	Crítérios a considerar
Prova de avaliação final (PAF)*	A definir pelo concetor da PAF	Esta classificação não pode ser inferior a 10 valores .

*Classificações arredondadas às décimas



	Fórmula	Critérios a considerar
Classificação final do curso*	$CF = \frac{3CFp + PAF}{4}$	Esta classificação não pode ser inferior a 10 valores.

*Classificações arredondadas às décimas

Legenda:

CF - classificação final do curso

CFp - classificação final do período de formação

As **classificações** são lançadas em **pautas de avaliação** que devem estar disponíveis, para consulta, durante **10 dias úteis** nas instalações da entidade formadora.

A equipa técnico-pedagógica deve realizar **reuniões de avaliação** tendo em vista:

Avaliação sumativa intermédia

Coincidente com o final de cada período de formação.

Avaliação sumativa final

Após a realização da PAF, no decurso da qual serão registadas em pauta as classificações finais do curso e encerrado o processo de avaliação, devendo contar com a participação do tutor.

A **prova de avaliação final (PAF)** consubstancia um **conjunto integrado de atividades práticas**, no final do percurso formativo, visa avaliar as competências adquiridas ao longo da formação e é realizada perante um **júri** constituído para o efeito.

A **duração da PAF varia entre 12 e 18 horas**, de acordo com o perfil de competências a avaliar.

As classificações são lançadas em **pautas de avaliação final** que devem estar disponíveis para **consulta** durante **dez dias úteis**.

Aos formandos que não tenham obtido aprovação ou tenham faltado à PAF (por motivos atendíveis e justificados), poderá ser facultada a oportunidade de a **repetirem uma vez, no prazo máximo de um ano**, desde que o solicitem ao responsável da entidade formadora, no prazo **máximo de 30 dias após a divulgação dos resultados**.



As novas repetições de PAF implicam sempre o **pagamento de um encargo procedimental** no valor de **50,00€** a efetuar à entidade formadora onde o formando realiza a prova de avaliação final.

Caso a EFE **não tenha a decorrer nenhuma ação de formação que permita a integração do formando para efeitos de repetição/realização da prova**, deve **solicitar de imediato ao IEFP**, a indicação de outra entidade formadora que possa assegurar a sua realização.



Quando o IEFP constatare a impossibilidade de proporcionar a realização da PAF no âmbito de outra entidade, caberá à própria EFE responsável pelo curso criar as condições adequadas para a sua realização, no estrito cumprimento do constante deste Regulamento em matéria de avaliação final.

1.10.9.2 | Constituição do júri de avaliação final

1. O júri é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) **Responsável pedagógico** da ação, que **preside** (e indica o elemento que o substitui nas suas faltas ou impedimentos);
 - b) Um formador da componente **tecnológica**;
 - c) Um formador da componente **sociocultural**;
 - d) Um formador da componente **científica**; e sempre que possível
 - e) Um **tutor**.
2. O júri pode funcionar, excecionalmente, com um **mínimo de três elementos**, sendo obrigatória a participação do **responsável pedagógico** da ação e do formador da componente **tecnológica**, de modo a não prejudicar os formandos na conclusão do respetivo processo formativo.

Os formadores das componentes sociocultural e científica apenas têm que estar presentes nos momentos em que o responsável pedagógico considere necessária a sua intervenção, atentos os conteúdos da prova e a sequência da avaliação. O **pagamento** a estes elementos do júri deve ser proporcional ao número de horas da sua participação.
3. Em caso de empate nas votações o **presidente o júri** dispõe de **voto de qualidade**.
4. Quando a ação de formação dê acesso a profissões/saídas profissionais **regulamentadas** a constituição do júri de avaliação deve observar o constante na legislação ou nos normativos em vigor.

Assim, nos casos que obriguem à **constituição de um júri tripartido** (como é o caso da formação em Técnicos de Higiene e Segurança do Trabalho⁹), os elementos de júri devem ser **convocados** com a **antecedência mínima de um mês**, de forma a facilitar a gestão das disponibilidades individuais e a garantir maior viabilidade nas respetivas presenças. Esta **convocatória** deve fazer-se sempre por **escrito** (*e-mail* ou ofício-convocatória), solicitando que a **confirmação da presença** se faça, também, por **escrito**.

No **texto da convocatória** deve ser disponibilizada toda a informação considerada relevante, designadamente:

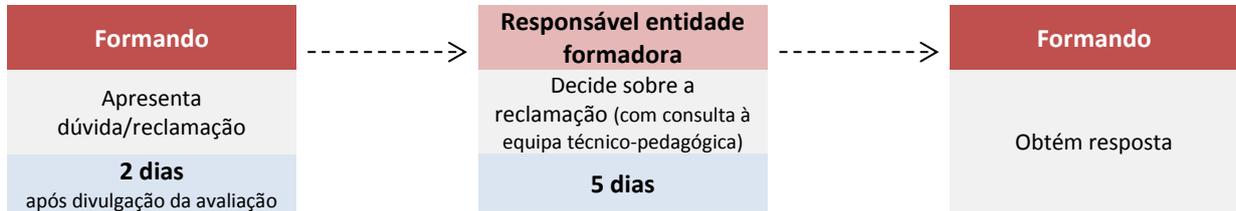
- a) Identificação da prova de avaliação a realizar;
- b) Período de desenvolvimento e horário;
- c) Atividades a desenvolver pelos elementos do júri antes, durante e após a realização das provas;
- d) Pagamentos previstos para esta participação.

Sobre esta matéria recomenda-se a leitura do **ponto R2.1 do presente regulamento**.

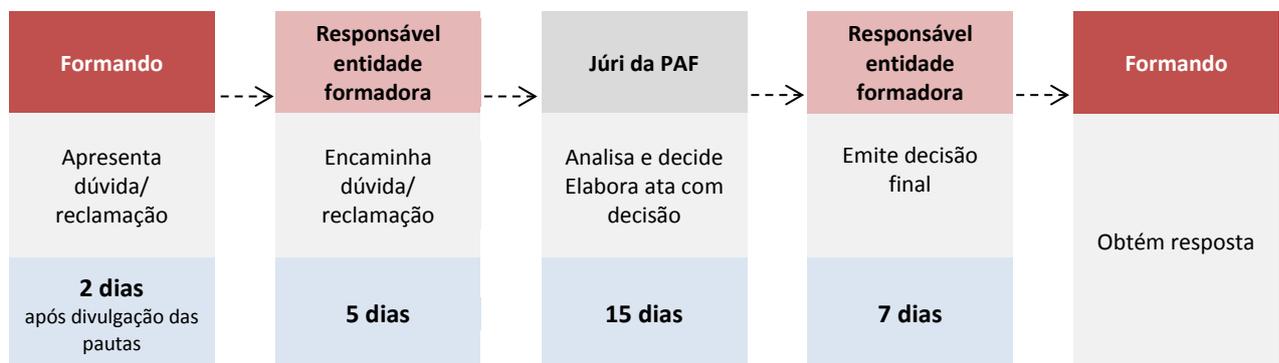
⁹ Sugere-se a consulta do site da ACT: [http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/AreasPrincipais/Formadores/EntidadesFormadoras/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/AreasPrincipais/Formadores/EntidadesFormadoras/Paginas/default.aspx)



1. Dúvidas e reclamações dos formandos decorrentes do **processo de avaliação***:



2. Dúvidas e reclamações dos formandos decorrentes da **PAF***:



*Todos os documentos produzidos devem integrar os respetivos processos de avaliação.

1.11. Certificação

No que respeita à **certificação**, pode haver lugar à **emissão dos seguintes documentos**:

Certificado de qualificações	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo da conclusão com aproveitamento do curso. • Comprovativo da conclusão com aproveitamento de uma ou mais UFCD.
Diploma	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo da conclusão com aproveitamento do curso.



Quem emite	As entidades formadoras.
Quando	No prazo máximo de um mês após a realização da PAF.
Que modelo utilizar	O constante do anexo II da Portaria n.º 199/2011 , de 19 de maio.



1.12. Formandos

1.12.1 | Regulamento do formando

Aos formandos aplica-se o **regulamento do formando** em vigor na entidade formadora, que deve estabelecer, entre outros aspetos:

- a) Os **direitos e deveres do formando**, devendo constar dos deveres, designadamente para os que possuam **idade inferior a 18 anos**, o seguinte:
 - “É dever dos formandos, com idade até aos 18 anos, frequentar a formação até ao cumprimento da escolaridade obrigatória, competindo, igualmente, aos encarregados de educação assegurar o cumprimento do referido dever.”
- b) As **condições de funcionamento** das ações de formação;
- c) O **regime disciplinar**;
- d) As condições em que ocorre a **cessação do contrato** de formação.



1.12.2 | Processo individual do aluno*

Quando se trate de **formandos abrangidos pelo regime de escolaridade obrigatória**, o **processo individual do aluno** (previsto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) deve permanecer na escola de origem, cabendo à entidade formadora comunicar por escrito à escola sobre a integração do formando num curso de aprendizagem.

Deve igualmente comunicar as situações de desistência, abandono ou conclusão do percurso, sempre que o formando ainda esteja abrangido pelo referido regime.

*designação em contexto escolar

1.12.3 | Contrato de formação

A frequência de um curso de aprendizagem obriga à celebração de um **contrato de formação**, cuja minuta consta do [ANEXO 11](#).

1.12.4 | Apoios sociais

Pode haver lugar à atribuição de apoios sociais aos formandos, nos termos do constante da Parte 2 deste regulamento.

1.12.5 | Assiduidade

Para efeitos de conclusão de um curso de aprendizagem com aproveitamento e posterior certificação, a **percentagem de faltas**, por período de formação, não pode ultrapassar os seguintes **limites**:





A atribuição de apoios aos formandos está dependente da assiduidade e aproveitamento revelado durante a ação de formação, pelo que **a atribuição de apoios durante os períodos de faltas só tem lugar quando estas sejam justificadas**, de acordo com o regulamento interno.

Sempre que **um formando ultrapasse as percentagens atrás referidas**, cabe à entidade formadora apreciar e decidir, de acordo com o regulamento interno, sobre as justificações apresentadas, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos.



É **obrigatório que a entidade formadora mantenha mensalmente atualizados os registos de assiduidade** no Sistema de Gestão da Formação do IEF (SGFOR).

As **desistências** devem ser registadas, de imediato, quando o formando **ultrapasse os limites de faltas sem qualquer comunicação ou justificação** atendíveis ou quando **informe a entidade desse facto**, ainda que não exceda o limite das faltas.

1.12.6 | Seguro

O **seguro de acidentes pessoais**, da **responsabilidade da entidade formadora**, é um dos direitos previstos no regulamento do formando.

Devem ser abrangidos todos os formandos, quando ocorram acidentes **durante e por conta da formação e atividades correlativas** da formação, no local onde esta decorra, incluindo visitas de estudo e similares, durante o percurso direto entre o domicílio, o local da ação e retorno, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

1.13. Equipa técnico-pedagógica

A **equipa técnico-pedagógica** é constituída pelos seguintes **elementos**:

- Responsável pedagógico** pela ação;
- Formadores** (das componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica);
- Tutores** (da componente de FPCT);
- Elementos da **equipa de apoio técnico** (orientação profissional e serviço social);
- Técnico da entidade formadora**, que internamente acompanha a ação, quando o responsável pedagógico é um formador externo, e que tem como função estabelecer/facilitar a ligação entre aquele e a Entidade Formadora.

1.13.1 | Responsável pedagógico

O responsável pedagógico deve:

- ser, preferencialmente, detentor de **habilitação de nível superior**;
- intervir, preferencialmente, como **formador da componente de formação tecnológica** na ação de formação em que desempenha esta função.

Atividades pelas quais é responsável:



- **Acompanhamento e orientação** pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- **Dinamização da equipa técnico-pedagógica** no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação;
- **Articulação** entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a EAA;
- Colaboração na **organização e atualização permanentes do dossiê técnico-pedagógico**, bem como dos elementos que o constituem, em articulação com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica;
- Participação no **processo de avaliação final**.

No âmbito destas atividades, o responsável pedagógico pode assegurar, no **máximo, 5 ações de cursos de aprendizagem**, em simultâneo.

Para assegurar o **desenvolvimento destas atividades** deve, considerar-se uma carga horária de **7 horas para cada mês e ação de formação**.

1.13.2 | Formadores

A [Portaria n.º 214/2011](#), de 30 de maio, veio estabelecer o **regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores** que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ). Este regime aplica-se a todas as pessoas que exercem a atividade de formador, a título permanente ou eventual, qualquer que seja a natureza da entidade formadora, modalidade, contexto, área de formação ou fonte de financiamento.

Para além do **certificado de competências pedagógicas (CCP)**¹⁰, o formador deverá ainda possuir:

- a) Qualificação de nível superior;
- b) Domínio técnico atualizado relativo à área de formação em que é especialista;
- c) Domínio dos métodos e técnicas pedagógicas adequados ao tipo e nível de formação que desenvolve e ao grupo de formandos em concreto;
- d) Conhecimentos necessários à avaliação das aprendizagens;
- e) Competências para o estabelecimento de redes e de comunidades de aprendizagem que lhe permitam funcionar como facilitador do processo de aprendizagem.

Para as componentes de **formação sociocultural e científica** é necessário que o formador detenha **habilitação para a docência**¹¹ no âmbito do **domínio de formação** do respetivo curso de aprendizagem. Essa habilitação pode ser **profissional** ou **própria**, sendo que neste último caso, devem ser igualmente detentores de CCP.

Para a componente de **formação tecnológica**, o formador deverá deter uma qualificação académica de nível igual ou superior ao nível de saída dos formandos nos domínios em que se desenvolve a formação, possuir o CCP e outra formação considerada relevante para as matérias a ministrar, acrescida de 1 a 5 anos de experiência profissional na área.

Sempre que possível, à semelhança do verificado no âmbito do Ministério da Educação e da Ciência, deve atribuir-se **caráter preferencial** aos **formadores detentores de habilitação profissional para a docência**,

¹⁰ Com a publicação da Portaria n.º 994/2010, de 29 de setembro, deixou de ser necessário proceder-se à renovação do CCP de formador.

¹¹ Sugere-se a consulta do *site* da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgrhe.min-edu.pt).



contudo, nos casos em que não seja possível, poder-se-á recorrer a formadores detentores de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação vigente.

Nas **situações** para as quais **não se encontrem definidos grupos de docência ou de recrutamento específicos**, deve a entidade formadora identificar as habilitações que respondam às exigências da formação a ministrar.

A **título excecional**, os profissionais que, não satisfazendo alguns dos requisitos acima referidos, **possuam especial qualificação académica e/ou profissional**, ou detenham formação não disponível no mercado, podem ser autorizados a exercer a atividade de formador. A **autorização** desta exceção é da competência do IEFP, decorrendo o processo no **Portal de Formação e Certificação de Formadores** - [NetForce](#).



O **formador** é o elemento responsável pelo **desenvolvimento das seguintes atividades**:

- a) Ministrar a formação para a qual está habilitado;
- b) Planear situações de aprendizagem que promovam a mobilização de conhecimentos para a resolução de problemas;
- c) Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo;
- d) Garantir que os materiais supramencionados ficam **obrigatoriamente disponíveis**, de forma organizada, na entidade formadora, preferencialmente em suporte digital, para utilização noutras ações e partilha com outros formadores;
- e) Avaliar os formandos;
- f) Colaborar com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica na definição das respostas de formação que se revelem mais adequadas às necessidades individuais.

Os formadores externos devem celebrar, com a entidade formadora, um **contrato de aquisição de serviços** ([ANEXO 12](#)).

Sobre esta matéria recomenda-se a leitura do **ponto R2.1**.

1.13.3 | Tutor

Os **requisitos** exigidos para o exercício da atividade de **tutor**, bem como as respetivas **competências**, ou o **número máximo de formandos** que este pode **acompanhar**, em simultâneo, na realização da componente de formação prática, constam do *Guia de Orientações da Formação Prática em Contexto de Trabalho* ([ANEXO 4](#)).

1.14. Prosseguimentos de estudos – acesso ao ensino superior

Os formandos que, tendo concluído um curso de aprendizagem e pretendam prosseguir os estudos estão sujeitos aos **requisitos de acesso estabelecidos para as diferentes modalidades de nível superior**.

Para efeitos de candidatura ao ensino superior, complementarmente ao Diploma e ao Certificado de Qualificações, deve ser emitida uma **declaração** ([ANEXO 13](#)) onde conste a **classificação final, calculada até às décimas, sem arredondamentos**, convertida para a escala de **0 a 200** (conforme [Decreto-lei n.º 296-A/98](#), de 25 de setembro, com as respetivas alterações).

O **código de identificação do curso** realizado pelo formando poderá ser consultado no *site* institucional da Direcção-Geral do Ensino Superior, entidade responsável pela atribuição do mesmo - www.dges.mctes.pt > Estudantes > Acesso ao Ensino Superior.



1.15. Processo técnico-pedagógico

As entidades formadoras **devem constituir e manter** devidamente atualizados os **processos técnico-pedagógicos** preferencialmente **em suporte digital**, relativos a cada uma das ações de formação desenvolvidas, dos quais devem constar os documentos comprovativos da execução das diferentes fases da ação ([ANEXO 14](#)).

Os **prazos de conservação** devem observar o definido na [Portaria n.º 1370/2009](#), de 27 de outubro.

1.16. Visitas de acompanhamento às EFE

Compete ao IEFP a realização de **visitas de acompanhamento às EFE**, no mínimo **uma por período de formação**, com o objetivo de garantir um adequado **desenvolvimento da ação de formação**, centrando-se em aspetos como:

- a) **Assiduidade, desistências/abandonos** e existência e qualidade das **estratégias de recuperação**;
- b) **Reuniões** de coordenação das equipas de formação;
- c) **Resultados de aprendizagem**;
- d) **Qualidade, organização e funcionalidade**, respeito pelas normas de higiene e segurança e estado de conservação/limpeza das instalações (em particular das áreas oficinais, salas de formação prática, laboratórios e mediateca), dos equipamentos e das ferramentas/utensílios utilizados na formação;
- e) **Taxa de ocupação das instalações**, designadamente das áreas oficinais e dos laboratórios, com base no critério: 100% de ocupação/espço=12h/dia;
- f) Instrumentos de **planeamento e divulgação da oferta**;
- g) **Materiais didáticos** produzidos e ou utilizados na formação, incluindo instrumentos de avaliação – qualidade, acessibilidade e suporte;
- h) Desenvolvimento de **projetos multidisciplinares e ou empreendedores** – natureza, intervenientes e parceiros;
- i) Qualidade e organização dos **processos técnico-pedagógicos e administrativo-financeiros**;
- j) **Organização da formação** e articulação entre componentes e contextos de formação;
- k) **Relação com as EAA** e metodologias de acompanhamento dos formandos durante a FPCT;
- l) Identificação de **situações de excelência** que mereçam divulgação pública, nomeadamente junto do tecido empresarial.

Na sequência destas sessões, é produzido um **relatório**, que inclui a definição de planos de atuação com vista à resolução de situações identificadas que careçam de correção/melhoria, e que deve integrar o dossiê técnico-pedagógico da respetiva ação de formação.

Estas visitas visam, assim:

- Contribuir para a elevação dos níveis de qualidade e de eficácia da formação ministrada;
- Promover a melhoria das práticas pedagógicas e a partilha de exemplos positivos com as equipas técnico-pedagógicas;
- Caracterizar constrangimentos ao nível da organização e do desenvolvimento da formação e identificar conjuntamente soluções;
- Estabelecer um plano de atuação de curto prazo com vista à resolução das situações identificadas e garantir a respetiva concretização.



Parte 2 | Procedimentos Administrativo-Financeiros

2.1. Financiamento

As ações de formação desenvolvidas na modalidade de cursos de aprendizagem são objeto de **financiamento**, a nível **nacional**, pelo **IEFP**, que assume para as regiões do **Norte, Centro e Alentejo** (Eixo n.º 1) e do **Algarve** (Eixo n.º 8) a qualidade de beneficiário perante a autoridade de gestão do POPH.

Em todos os **projetos cofinanciados** por fundos comunitários aplicam-se supletivamente as regras constantes da respetiva legislação e regulamentação.

2.1.1 | Informação e publicidade dos apoios

A **formação desenvolvida no âmbito desta modalidade de formação** deve cumprir o disposto no artigo 32.º do [Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007](#), de 10 de Dezembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de outubro), no que concerne à organização do processo técnico-pedagógico.

Os documentos que integram o processo técnico-pedagógico devem observar as regras de informação e publicidade respeitantes ao cofinanciamento do FSE, devendo, para o efeito, fazer constar **os seguintes logótipos**, pela **ordem indicada**:



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



Deve, ainda, incluir-se no **cabeçalho** da referida documentação o **logótipo do IEFP**, do **lado esquerdo**, tratando-se de formação desenvolvida na rede de **Centros do IEFP**.

Tratando-se de **EFE** e de **Centros de Formação Profissional de Gestão Participada**, o mesmo deve surgir do lado direito, reservando o esquerdo para inclusão do logótipo da entidade formadora.

Sendo as **fardas** e as **batas** utilizadas pelos dos formandos consideradas materiais pedagógicos, também devem obedecer às mesmas regras de informação e publicidade, podendo as insígnias ser **estampadas** ou constar de um **crachá**.

Exceciona-se desta obrigatoriedade o **calçado** atendendo às dificuldades, pelas dimensões e materiais, em dar cumprimento à mesma.



2.2. Candidatura e pagamentos¹²

NOTA PRÉVIA IMPORTANTE:

Os **prazos** referidos ao longo deste ponto **não podem ser alterados**, salvo fundamentação atendível e aceite pelas Delegações Regionais do IEFP, devendo desse facto ser dado conhecimento ao Departamento de Formação Profissional.

2.2.1 | Candidatura

As candidaturas financeiras (pedidos de financiamento) devem ocorrer nos momentos definidos no [Anexo 15](#).

O **processo de candidatura** das entidades formadoras externas integra os seguintes documentos ([ANEXO 16](#)):

- **Ficha de identificação da EFE**, bem como o documento comprovativo da sua certificação.
- **Pedido de financiamento**, com os elementos referentes ao conjunto das ações que a entidade se propõe organizar, no ano civil a que respeita a candidatura (acompanhado de memória descritiva demonstrando os custos apresentados).

As candidaturas são sujeitas a uma **análise técnica e financeira, efetuada no quadro da respetiva Delegação Regional**, tendo presente os seguintes diplomas legais:

- [Portaria n.º 1497/2008](#), de 19 de dezembro;
- [Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007](#), de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de outubro;
- [Despacho Normativo n.º 4-A/2008](#), de 24 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de março, pelo Despacho Normativo n.º 12/2010, de 21 de maio, pelo Despacho Normativo n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, pelo [Despacho Normativo n.º 12/2012](#), de 21 de maio, pelo Despacho Normativo n.º 16/2012, de 2 de agosto e pelo [Despacho Normativo n.º 6/2013](#), de 24 de maio;
- [Despacho n.º 3213/2014](#), de 26 de fevereiro.

Nas situações de **redução do financiamento face ao solicitado** a EFE deve ser notificada, para efeitos de pronúncia.

No prazo de 15 dias contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, a entidade deve remeter o **Termo de Aceitação** à Delegação Regional, devidamente, preenchido e assinado, com assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato, acompanhado das certidões comprovativas de que tem a sua situação regularizada em matéria de impostos e contribuições para a segurança social, ou da autorização para consulta eletrónica aos *sites* da DGCI e do ISS.

Nota importante:

As **situações de atraso na entrega das declarações de não dívida**, por um período superior a 10 dias úteis, podem implicar a **revogação da candidatura** e a **exclusão da bolsa por um período de 3 anos**, assumindo o IEFP diretamente a gestão das ações ou acordando a sua transferência para outras entidades formadoras externas.

¹² MUITO IMPORTANTE:

- Todas as **propostas de decisão** devem ser comunicadas pelo IEFP às EFE, que devem poder pronunciar-se sobre as mesmas em sede de **audiência prévia, nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo**.
- Estão **excluídas** da audiência prévia as decisões relativas aos **reembolsos**.



2.2.2 | Alterações à decisão de aprovação

As **alterações** à decisão de aprovação do pedido de financiamento deverão ser apresentadas na **Delegação Regional** onde deu entrada o pedido de financiamento.

Um pedido de alteração à decisão inicial opera-se, sempre, através da apresentação do **formulário - pedido de alteração** (anexo a disponibilizar).

São **aceites** como **alterações** à decisão de aprovação as que a seguir se indicam:

- Alterações às datas de início das ações de formação aprovadas;
- Alterações aos locais de realização das ações de formação aprovadas;
- Eliminação de ações de formação profissional previstas em sede de pedido de financiamento;
- Substituição de ações de formação profissional;
- Alteração da estrutura de custos (inicialmente aprovada);
- Alteração do número de formandos, sem que sejam ultrapassados os limites definidos para a constituição de grupos.

2.2.3 | Adiantamento, reembolsos e saldo final

Consultar o [ANEXO 15](#) para obter informação sobre os **períodos, prazos e montantes** dos adiantamentos, reembolsos e saldo final.

2.2.4 | Arquivamento e indeferimento

Motivos para arquivamento* ➔	Não cumprimento do prazo de entrega da candidatura e falta de apresentação dos elementos obrigatórios à formalização da mesma, os quais, desde logo, condicionam o processo de análise técnico-financeira.
	Quando não tenha sido efetuada a devolução do Termo de Aceitação, devidamente assinado dentro do prazo legalmente estabelecido.
	Quando se verifique comunicação da desistência da realização da formação antes de ser efetuado o 1.º adiantamento.
	Adiamento do início da formação por prazo superior a 90 dias, sem apresentação do pedido de alteração.
	Falta de dotação financeira.
	Não cumprimento dos requisitos referidos no ponto 1.3.5. deste regulamento.
Motivo para indeferimento* ➔	Qualidade insuficiente, aferida em sede de análise técnica, para garantir a cabal realização dos objetivos propostos, devendo notificar-se as entidades deste procedimento.

* Devem ser antecedidos de **audiência prévia da EFE**, com **exceção** das situações de falta de dotação financeira ou de comunicação da desistência da realização da formação antes de ser efetuado o 1.º adiantamento.

2.2.5 | Reduções do financiamento

2.2.5.1 | Reduções previstas no Despacho n.º 3213/2014 – REGIME TRANSITÓRIO

Cursos cujo primeiro período de formação tenha tido início em 2012 ou em anos anteriores

- A estes cursos **não se aplica a redução total do financiamento** prevista no n.º 8 do artigo 13.º-A do Despacho n.º 3213/2014.



2. Não obstante, **quando durante a execução do projeto** os registos em SGFOR revelarem uma **diminuição do número de formandos**, aplicam-se as seguintes **reduções**:

- a) Nos casos em que os **grupos iniciem com um número de formandos inferior a 14**, sempre que a **diminuição seja superior a 10%** do número de formandos aprovados, aplica-se a **redução de 5% por cada formando** abaixo dessa diminuição.

Ex.:

N.º de formandos aprovado em candidatura < 14	Diminuição > 10% do n.º de formandos aprovado	Redução de 5%/formando
13	> 10% = (> 1,3) ou seja, diminuição de 1 formando, passando a 12 face ao n.º inicial	a partir de 11

- b) Nos casos em que as turmas iniciem com um **número de formandos igual ou superior a 14**, aplica-se a **redução de 5%** por cada formando quando a quebra seja superior a 10 % do referido limite de 14.

Ex.:

N.º de formandos aprovado em candidatura ≥ a 14	Diminuição > a 10% do n.º de formandos aprovado	Redução de 5%/formando
14	> 10 = (>1,4) ou seja, 1 formando, passando a 13 face ao n.º inicial	a partir de 12

2.2.5.2 | Reduções previstas no Despacho n.º 3213/2014 – REGIME GERAL

1. O **valor anual por grupo de formação/curso** é objeto de redução, em **sede de análise da candidatura**, sempre que o número de formandos seja inferior a 14, **situação apenas é admissível em candidaturas de continuidade** (ações transitadas).
2. É ainda objeto de **redução** sempre que, **em sede de execução da candidatura**, os registos no SGFOR revelarem um número de formandos a frequentar a formação inferior 14, a efetuar no âmbito dos **reembolsos**, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo relativamente aos pagamentos anteriormente efetuados.
3. A redução referida nos pontos anteriores corresponde a **5% por cada formando abaixo do limite mínimo definido para este efeito (14)**.
4. Para este efeito, são considerados formandos a frequentar a formação aqueles que constarem dos registos no SGFOR, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes.



Sobre esta matéria importa **recuperar a informação constante do ponto 1.12.5**:

É **obrigatório que a entidade formadora mantenha mensalmente atualizados os registos de assiduidade** no Sistema de Gestão da Formação do IEFP (SGFOR).

As **desistências** devem ser registadas, de imediato, quando o formando **ultrapasse os limites de faltas sem qualquer comunicação ou justificação** atendíveis ou quando **informe a entidade desse facto**, ainda que não exceda o limite das faltas.

5. Os formandos que sejam integrados num grupo de formação, para efeitos de **frequência e certificação de UFCD não concluídas num outro curso** (incluindo a FPCT), podem frequentar uma ação financiada,



não sendo, contudo, considerados elegíveis, pelo que devem ser assinalados no SGFOR como tal.

São exceção ao que se acaba de referir os **formandos que não tenham concluído a formação por motivo de doença prolongada**.

- Quando um grupo de formação registar um **número inferior a 8 formandos** há lugar à **redução total do financiamento atribuído** (Rubricas 1 e 2 cf. ponto 2.3.).
Ver ponto 1.8.5.3 do presente regulamento.
- O **valor anual por grupo de formação/curso** pode ainda ser objeto de **redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades** que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

2.2.5.3 | Outros fundamentos para a redução de financiamento

São ainda fundamentos para a redução de financiamento os constantes do **artigo 43.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007**.

2.2.6 | Suspensões, revogações e restituições do financiamento

Ação	Enquadramento legal Decreto regulamentar n.º 84-A/2007	Normas complementares
Suspensão dos pagamentos	Artigo 42.º	Para efeitos de regularização das deficiências detetadas e envio dos elementos solicitados, deve ser concedido um prazo às respetivas entidades, não superior a 60 dias , findo o qual, e persistindo a situação, a decisão de aprovação da candidatura é revogada.
Revogação da decisão	Artigo 44.º	A decisão de revogação pode ser total ou parcial, em função dos motivos que a justificam. A revogação parcial deve indicar a que ações se aplica.
Restituições	Artigo 45.º	Sempre que se verificarem situações em que as EFE receberam apoios indevidos ou não justificaram os recebidos , há lugar à restituição desses montantes, após audiência prévia. Esta restituição deve ter lugar no prazo de 30 dias a contar da notificação de restituição , aos quais poderão acrescer juros de mora calculados à taxa legal em vigor, e contados a partir da data em que foi efetuado o pagamento e até à data em que for proferido o despacho de restituição. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações assumidas, a Entidade é obrigada a reembolsar o IEFP, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78 , de 28 de Dezembro.

2.3. Enquadramento das despesas - Rubricas

Como já foi referido anteriormente, no contexto do **processo comunitário de simplificação de acesso aos apoios cofinanciados pelo FSE**, com a publicação do [Despacho n.º 3213/2014](#), de 26 de fevereiro, foi adotada no âmbito dos cursos de aprendizagem uma **nova modalidade de apuramento de custos elegíveis**.

Nesta sequência, **as despesas passam a ser enquadradas** apenas em **duas rubricas, Rubrica 1 – Encargos com Formandos e Rubrica 2 - Custos operacionais de funcionamento**.



R1 – Encargos com formandos

R1.1 | Apoios sociais

Os **encargos com formandos são elegíveis em custos reais**, observando o disposto no [Despacho Normativo n.º 4-A/2008](#), de 24 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de março, pelo Despacho Normativo n.º 12/2010, de 21 de maio, pelo Despacho Normativo n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, pelo [Despacho Normativo n.º 12/2012](#), de 21 de maio, pelo Despacho Normativo n.º 16/2012, de 2 de agosto e pelo [Despacho Normativo n.º 6/2013](#), de 24 de maio.

R1.1.1 | Apoios elegíveis

1. **São elegíveis** os seguintes apoios a formandos, cuja natureza e limites estejam em conformidade com o disposto no **Despacho normativo n.º 4-A/2008, acima referido**:
 - a) Bolsa de profissionalização;
 - b) Bolsa para material de estudo;
 - c) Subsídio de alimentação;
 - d) Despesas ou subsídio de transporte;
 - e) Subsídio de acolhimento;
 - f) Subsídio de alojamento e 2.º subsídio de refeição, atribuído a título **excecional**, mediante **autorização prévia**.
2. O **somatório** dos apoios atribuídos a cada formando, com **exceção** das **bolsas de profissionalização** e de **material de estudo**, que não relevam para o mesmo, está sujeito ao **limite de 70% do valor do IAS, exceto** quando haja atribuição dos apoios previstos **na alínea f)**, situação em que este **limite pode atingir 100% do IAS**.
3. Os **procedimentos a observar na atribuição destes apoios** encontram-se sistematizados no [ANEXO 20](#).
4. Para efeitos de **atribuição destes apoios**, os formandos devem apresentar, no início de cada período de formação, um requerimento ([ANEXO 21](#)), acompanhado dos documentos comprovativos da(s) situação(ões) que lhes conferem o direito aos mesmos.

R1.1.2 | Pagamentos – procedimentos a observar

1. Os apoios devem ser pagos **mensalmente**, por **transferência bancária**, não sendo permitida, em caso algum, a existência de dívidas a formandos.

Para efeitos de pagamento, os **formandos podem confirmar os seus dados bancários** através de:

- a) **Talão de multibanco** com o número de identificação bancária (NIB), sendo que, quando não constar o nome do titular no talão, deve ser registado no verso o seguinte texto:

Eu, (*nome do formando*), declaro ser titular da conta bancária com o presente NIB. (*assinatura*)

- b) **Declaração assinada pelo formando** (ou, no caso de serem menores, pelos respetivos encarregados de educação ou representantes legais), com identificação do nome do titular da conta e do respetivo NIB.



NOTA: Esta é a única situação em que o pagamento dos apoios por transferência bancária pode ser efetuado para a conta de outrem.

- c) **Fotocópia da 1.ª página da caderneta da conta bancária**, desde que da mesma conste o nome do titular e o respetivo NIB;
- d) **Comprovativo emitido pela entidade bancária**, do qual conste o nome do titular da conta e o respetivo NIB.

Em **situações excecionais e devidamente fundamentadas**, após autorização do POPH, pode proceder-se ao **pagamento por cheque ou em numerário**, devendo, contudo, garantir-se, quer a existência de um registo contabilístico dos movimentos, quer a possibilidade de comprovar os pagamentos efetuados.

Nos casos em que, por motivos de existência de dívidas, se **verifiquem penhoras automáticas** (que **não configuram situações de “inibição bancária”**, criadas por alguns bancos que não pretendem trabalhar com clientes que foram considerados de risco por circunstâncias várias), **não é permitido o pagamento por outra via, que não a da transferência bancária**.

R1.1.3 | Seguro de acidentes pessoais

É **elegível o seguro de acidentes pessoais** (previsto no [ponto 1.12.4](#) do presente Regulamento) durante o período de formação (incluindo o período da formação prática em contexto de trabalho), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro.

O **valor do seguro** pode ser **imputado** na sua **totalidade no mês do pagamento do prémio** ou ao **longo dos meses** com base em documento interno de imputação, desde que, em qualquer um dos casos, se observe o período de elegibilidade e a sua correta imputação.



R2 – Custos operacionais de funcionamento

No âmbito desta Rubrica o **montante do financiamento** a conceder aos cursos de aprendizagem é **determinado por referência ao valor anual por grupo de formação/curso** constantes da tabela publicada em Anexo I ao Despacho n.º 3213/2014, de 26 de fevereiro.

A **Rubrica 2** passa, assim, a acomodar toda a despesa realizada pelas entidades formadoras e que se encontravam previstas nas Rubricas 2 a 6 do anterior modelo de financiamento.

R2.1 | Aspetos a considerar pelas entidades na gestão do financiamento que integra a Rubrica 2

1. No que respeita a **formadores reformados/aposentados** importa considerar o seguinte:
 - Com a publicação do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, foi aprovado o **estatuto de aposentação**, aplicável aos beneficiários da Caixa Geral de Aposentações, que foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 novembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.
 - Com a publicação da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro é alargado o âmbito de aplicação do Estatuto de Aposentação (para além dos beneficiários da Caixa Geral de Aposentações) aos **beneficiários de pensões de reforma da segurança social**.



- Assim, **os aposentados** (beneficiários de pensões de reforma da segurança social) **não podem exercer funções públicas remuneradas** para quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o setor empresarial regional e municipal e demais pessoas coletivas públicas (caso do IEFP), exceto quando haja lei especial que o permita ou quando por razões de interesse público excecional, sejam autorizados pelos membros do governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.
 - Devem entender-se como funções públicas remuneradas as que a seguir se indicam:
 - Todos os tipos de atividades e de serviços, independentemente da sua duração, regularidade e forma de remuneração;
 - Todas as modalidades de contratos, independentemente da respetiva natureza, pública ou privada, laboral ou de aquisição de serviços.
 - Nestes termos, face ao atual enquadramento legal atinente a esta matéria, **os beneficiários de pensões de reforma da segurança social e os aposentados da Caixa Geral de Aposentações não podem ministrar formação no quadro dos cursos de aprendizagem.**
2. Para os **elementos de júri de provas de avaliação final**, para além do cumprimento do previsto no ponto anterior, deve, ainda, atender-se ao seguinte:
- Com a publicação da **Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro**, que estabelece os **regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas** (como é o caso dos elementos externos assinalados no quadro anterior, na condição de representantes das respetivas entidades certificadoras que integram o júri de avaliação das PAF), é definido, pelo seu artigo 67.º, que a remuneração dos trabalhadores que exercem funções públicas é composta pela remuneração de base, suplementos remuneratórios e prémios de desempenho, **deixando, nestes termos, de ser devido o pagamento de quaisquer outros montantes que decorram do exercício da respetiva atividade profissional.**
 - O mesmo diploma prevê que as **atividades desenvolvidas pelos trabalhadores que exercem funções públicas**, enquadradas no âmbito do **respetivo conteúdo funcional**, durante o horário normal de trabalho, **estão cobertas pela remuneração base**, que é **assegurada pela respetiva entidade empregadora.**
 - Assim, quando se verifique a necessidade da presença de **representantes das entidades certificadoras**, (e tratando-se de entidades públicas) no júri de avaliação final dos cursos de aprendizagem, **não deverão os mesmos auferir qualquer retribuição**, facto que deverá ser expressamente **mencionado nas respetivas convocatórias** enviadas.



2.4. Receitas

Poderá verificar-se a existência de um conjunto de **recursos gerados no âmbito da formação** (afetos ao financiamento do custo total elegível), durante o período de elegibilidade dos respetivos custos, que resultam, designadamente, de vendas, prestações de serviços, alugueres, matrículas e inscrições, juros credores, ou outras receitas equivalentes, denominados por **receitas**.

As **receitas são deduzidas ao valor anual por grupo de formação/curso** atribuído.

2.5. Processo contabilístico

1. As EFE, no âmbito das suas funções de planeamento, organização e controlo da qualidade das ações, asseguram a constituição e atualização permanente do processo respeitante a cada ação de formação.
2. As EFE ficam **obrigadas** a:
 - a) Dispor de **contabilidade organizada** no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou outro plano de contas setorial, como é o caso do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aplicado à administração pública ou do sistema contabilístico aplicado às autarquias locais;
 - b) Utilizar um **centro de custos específico**, por pedido de financiamento, que permita a individualização de cada curso, de acordo com as rubricas e sub-rubricas previstas no pedido de pagamento de saldo;
 - c) Indicar a **chave de imputação** e os seus pressupostos, no caso de custos comuns;
 - d) **Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos**, critérios de valorimetria e método de custeio definidos no SNC, na contabilização de custos;
 - e) Organizar o **arquivo de documentos** de forma a garantir o acesso célere aos documentos originais de suporte dos lançamentos;
 - f) Elaborar, mensalmente, a **listagem de todas as despesas pagas** por rubrica de custos, devendo constar, obrigatoriamente:
 - o número de lançamento;
 - a descrição da despesa;
 - o tipo de documento, especificando sempre o documento de suporte da despesa e documento justificativo do seu pagamento;
 - os números dos documentos e o valor imputado ao pedido de financiamento;
 - a data de emissão;
 - a identificação ou denominação do fornecedor, do formando ou do trabalhador interno, quando aplicável;
 - o número de identificação fiscal.
 - g) Elaborar **balancetes mensais** com os respetivos movimentos do mês e o acumulado, segundo as rubricas de custos;
 - h) Registrar nos documentos originais o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do FSE, indicando a designação do Programa Operacional, número de candidatura e o correspondente valor imputado, nos termos do **carimbo** que a seguir se indica:



FSE/PO Potencial Humano	
Eixo _____	Tipologia de Intervenção _____
Número de Candidatura _____	
Rubrica _____	Sub-rubrica _____
N.º de Lançamento na Contabilidade Geral _____	
Valor Total do Documento _____	
Taxa (percentagem) de Imputação _____	
Valor Imputado _____	

3. As EFE devem **manter atualizada a contabilidade específica**, não sendo admissível, em caso algum, um **atraso superior a 45 dias** na sua organização.
4. As EFE deverão, ainda, organizar um dossiê que contenha os seguintes elementos:
 - [Portaria n.º 1497/2008](#), de 19 de dezembro;
 - [Despacho Normativo n.º 4-A/2008](#), de 24 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de março, pelo Despacho Normativo n.º 12/2010, de 21 de maio, pelo Despacho Normativo n.º 2/2011, de 11 de fevereiro, pelo [Despacho Normativo n.º 12/2012](#), de 21 de maio, pelo Despacho Normativo n.º 16/2012, de 2 de agosto e pelo [Despacho Normativo n.º 6/2013](#), de 24 de maio;
 - [Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007](#), de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de outubro;
 - [Despacho n.º 3213/2014](#), de 26 de fevereiro;
 - Regulamento específico dos cursos de aprendizagem em vigor;
 - Regulamento do formando.



ANEXOS

Parte 1 | Procedimentos técnico-pedagógicos

1	Ficha de inscrição na bolsa de entidades formadoras externas/credenciação técnico-pedagógica
2	Minutas de Ofícios a enviar às entidades no âmbito da candidatura à bolsa
3	Minuta de protocolos de colaboração com Entidades Formadoras Externas – EFE / Entidades de Apoio à Alternância - EAA
4	Guia de Orientações da Formação Prática em Contexto de Trabalho
5	Minuta de protocolo com Entidade Parceira para a Qualificação - EPQ
6	Projeto transdisciplinar – princípios orientadores
7	Cronograma da ação de formação
8	Formulário de proposta de visita de estudo/campo
9	Roteiro de atividades e ficha de avaliação da formação prática em contexto de trabalho
10	Métodos pedagógicos
11	Minuta de contrato de formação (a celebrar com o formando)
12	Minuta de contrato de aquisição de serviços (a celebrar com o formador)
13	Declaração para efeitos de candidatura ao ensino superior
14	Processo técnico-pedagógico (organização)

Parte 2 | Procedimentos administrativo-financeiros

15	Candidatura, adiantamento, reembolsos e saldo – Quadro síntese
16	Ficha de identificação da EFE e formulário de pedido de financiamento
17	Formulário de pedido de alteração (a disponibilizar)
18	Formulário de pedido de reembolso (a disponibilizar)
19	Formulário de pedido de pagamento de saldo final (a disponibilizar)
20	Fichas auxiliares de atribuição de apoios sociais
21	Requerimentos para atribuição de apoios sociais